



Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Itabuna

quinta-feira, 3 de dezembro de 2020

Ano III - Edição nº 00410 | Caderno 1

Câmara Municipal de Itabuna publica



Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna

SUMÁRIO

- DECRETOS LEGISLATIVOS Nº 023/2020 A 051/2020

-

AVISO DE PROCESSO DE COMPRA - PLOTAGEM
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 004/2020
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 005/2020
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 006/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 022/2020

-

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 012/2020
EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 012/2020

- ATO FINANCEIRO DO PRESIDENTE Nº 004/2020

Câmara Municipal de Itabuna

Decreto



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA PROCESSO LEGISLATIVO REDATORIA DE DEBATES / SECRETARIA PARLAMENTAR

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 023/2020

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadania Itabunense, na forma que indica e dá providências.

A Câmara Municipal de Itabuna, observando a competência definida no inciso XXI do art. 18 da Lei Orgânica deste Município faz saber que o Plenário do Poder Legislativo, em Sessão Secreta, com fundamento no art. 350, caput, do Regimento Interno, aprovou Homenagem a personalidade da nossa Sociedade, e a Presidência da Edilidade no exercício das atribuições dispostas nos incisos IV e V do art. 28 da Carta Municipal de 1990, Promulga, Edita e Manda Publicar para os devidos efeitos legais o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica concedido ao Senhor ALECSANDRO ANDRADE LEAL, o Título de Cidadania Itabunense, pelos relevantes serviços prestados a este Município, cuja atuação na área de Transporte, Segurança e Trânsito levou o Poder Legislativo a aprovar esta homenagem.

Art. 2º. A honraria outorgada nos termos do art. 1º deste Decreto Legislativo acontecerá na Sessão Solene em comemoração ao centésimo décimo aniversário de Emancipação Política Administrativa do Município de Itabuna, devendo ser formalizada comunicação da solenidade ao homenageado.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor nesta data de promulgação, devendo ser publicado no átrio deste Poder, sem prejuízo da determinação constante do art. 107 da Lei Orgânica do Município de Itabuna.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, em 08 de outubro de 2020.


RICARDO DANTAS XAVIER
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA PROCESSO LEGISLATIVO REDATORIA DE DEBATES / SECRETARIA PARLAMENTAR

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 024/2020

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadania Itabunense, na forma que indica e dá providências.

A Câmara Municipal de Itabuna, observando a competência definida no inciso XXI do art. 18 da Lei Orgânica deste Município faz saber que o Plenário do Poder Legislativo, em Sessão Secreta, com fundamento no art. 350, caput, do Regimento Interno, aprovou Homenagem a personalidade da nossa Sociedade, e a Presidência da Edilidade no exercício das atribuições dispostas nos incisos IV e V do art. 28 da Carta Municipal de 1990, Promulga, Edita e Manda Publicar para os devidos efeitos legais o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica concedido à Senhora Luciana Silva Rodrigues Pinheiro, o Título de Cidadania Itabunense, pelos relevantes serviços prestados a este Município, cuja atuação na área da saúde, levou o Poder Legislativo a aprovar esta homenagem.

Art. 2º. A honraria outorgada nos termos do art. 1º deste Decreto Legislativo acontecerá na Sessão Solene em comemoração ao centésimo décimo aniversário de Emancipação Política Administrativa do Município de Itabuna, devendo ser formalizada comunicação da solenidade ao homenageado.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor nesta data de promulgação, devendo ser publicado no átrio deste Poder, sem prejuízo da determinação constante do art. 107 da Lei Orgânica do Município de Itabuna.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, em 08 de outubro de 2020.


RICARDO DANTAS XAVIER
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA PROCESSO LEGISLATIVO REDATORIA DE DEBATES / SECRETARIA PARLAMENTAR

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 025/2020

EMENTA: Dispõe sobre a concessão do Diploma de Honra ao Mérito, na forma que indica e dá providências.

A Câmara Municipal de Itabuna, observando a competência definida no inciso XXI do art. 18 da Lei Orgânica deste Município faz saber que o Plenário do Poder Legislativo, em Sessão Secreta, com fundamento no art. 352, caput, do Regimento Interno, aprovou Homenagem a personalidade da nossa Sociedade, e a Presidência da Edilidade no exercício das atribuições dispostas nos incisos IV e V do art. 28 da Carta Municipal de 1990, Promulga, Edita e Manda Publicar para os devidos efeitos legais o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica concedido ao Senhor Ten Cel PM VALCI GÓIS SERPA DE OLIVEIRA, o Diploma de Honra ao Mérito, pelos relevantes serviços prestados à este Município, cuja atuação na área de Transporte, Segurança e Trânsito, levou o Poder Legislativo a aprovar esta homenagem.

Art. 2º. A honraria outorgada nos termos do art. 1º deste Decreto Legislativo acontecerá na Sessão Solene em comemoração ao centésimo décimo aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município de Itabuna, devendo ser formalizada comunicação da solenidade ao homenageado.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor nesta data de promulgação, devendo ser publicado no átrio deste Poder, sem prejuízo da determinação constante do art. 107 da Lei Orgânica do Município de Itabuna.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, em 08 de outubro de 2020.


RICARDO DANTAS XAVIER
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
PROCESSO LEGISLATIVO
REDATORIA DE DEBATES / SECRETARIA PARLAMENTAR

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 026/2020

EMENTA: Dispõe sobre a concessão do Diploma de Honra ao Mérito, na forma que indica e dá providências.

A Câmara Municipal de Itabuna, observando a competência definida no inciso XXI do art. 18 da Lei Orgânica deste Município faz saber que o Plenário do Poder Legislativo, em Sessão Secreta, com fundamento no art. 352, caput, do Regimento Interno, aprovou Homenagem a personalidade da nossa Sociedade, e a Presidência da Edilidade no exercício das atribuições dispostas nos incisos IV e V do art. 28 da Carta Municipal de 1990, Promulga, Edita e Manda Publicar para os devidos efeitos legais o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica concedido ao Dr. ANTÔNIO VIEIRA DE SOUZA, o Diploma de Honra ao Mérito, pelos relevantes serviços prestados ao Município, cuja atuação na área da medicina, levou o Poder Legislativo a aprovar esta homenagem.

Art. 2º. A honraria outorgada nos termos do art. 1º deste Decreto Legislativo acontecerá na Sessão Solene em comemoração ao centésimo décimo aniversário de Emancipação Política Administrativa do Município de Itabuna, devendo ser formalizada comunicação da solenidade ao homenageado.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor nesta data de promulgação, devendo ser publicado no átrio deste Poder, sem prejuízo da determinação constante do art. 107 da Lei Orgânica do Município de Itabuna.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, em 08 de outubro de 2020.


RICARDO DANTAS XAVIER
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA PROCESSO LEGISLATIVO REDATORIA DE DEBATES / SECRETARIA PARLAMENTAR

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 027/2020

EMENTA: Dispõe sobre a concessão do Diploma de Honra ao Mérito, na forma que indica e dá providências.

A Câmara Municipal de Itabuna, observando a competência definida no inciso XXI do art. 18 da Lei Orgânica deste Município faz saber que o Plenário do Poder Legislativo, em Sessão Secreta, com fundamento no art. 350, caput, do Regimento Interno, aprovou Homenagem a personalidade da nossa Sociedade, e a Presidência da Edilidade no exercício das atribuições dispostas nos incisos IV e V do art. 28 da Carta Municipal de 1990, Promulga, Edita e Manda Publicar para os devidos efeitos legais o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica concedido ao Dr. ANTÔNIO CARLOS ANDRADE BRITO, o Diploma de Honra ao Mérito, pelos relevantes serviços prestados à este Município, cuja atuação na área da medicina, levou o Poder Legislativo a aprovar esta homenagem.

Art. 2º. A honraria outorgada nos termos do art. 1º deste Decreto Legislativo acontecerá na Sessão Solene em comemoração ao centésimo-sexto aniversário de Emancipação Política Administrativa do Município de Itabuna, devendo ser formalizada comunicação da solenidade ao homenageado.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor nesta data de promulgação, devendo ser publicado no átrio deste Poder, sem prejuízo da determinação constante do art. 107 da Lei Orgânica do Município de Itabuna.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, em 08 de outubro de 2020.


RICARDO DANTAS XAVIER
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA PROCESSO LEGISLATIVO REDATORIA DE DEBATES / SECRETARIA PARLAMENTAR

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 028/2020

EMENTA: Dispõe sobre a concessão do Diploma de Honra ao Mérito, na forma que indica e dá providências.

A Câmara Municipal de Itabuna, observando a competência definida no inciso XXI do art. 18 da Lei Orgânica deste Município faz saber que o Plenário do Poder Legislativo, em Sessão Secreta, com fundamento no art. 352, caput, do Regimento Interno, aprovou Homenagem a personalidade da nossa Sociedade, e a Presidência da Edilidade no exercício das atribuições dispostas nos incisos IV e V do art. 28 da Carta Municipal de 1990, Promulga, Edita e Manda Publicar para os devidos efeitos legais o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica concedido à Senhora Maria José dos Reis Gonçalves, o Diploma de Honra ao Mérito, pelos relevantes serviços prestados à este Município, cuja atuação na área da psicologia, levou o Poder Legislativo a aprovar esta homenagem.

Art. 2º. A honraria outorgada nos termos do art. 1º deste Decreto Legislativo acontecerá na Sessão Solene em comemoração ao centésimo décimo aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município de Itabuna, devendo ser formalizada comunicação da solenidade ao homenageado.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor nesta data de promulgação, devendo ser publicado no átrio deste Poder, sem prejuízo da determinação constante do art. 107 da Lei Orgânica do Município de Itabuna.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA,
em 08 de outubro de 2020.


RICARDO DANTAS XAVIER
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA PROCESSO LEGISLATIVO REDATORIA DE DEBATES / SECRETARIA PARLAMENTAR

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 029/2020

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadania Itabunense, na forma que indica e dá providências.

A Câmara Municipal de Itabuna, observando a competência definida no inciso XXI do art. 18 da Lei Orgânica deste Município faz saber que o Plenário do Poder Legislativo, em Sessão Secreta, com fundamento no art. 350, caput, do Regimento Interno, aprovou Homenagem a personalidade da nossa Sociedade, e a Presidência da Edilidade no exercício das atribuições dispostas nos incisos IV e V do art. 28 da Carta Municipal de 1990, Promulga, Edita e Manda Publicar para os devidos efeitos legais o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica concedido ao Cap PM Nardo Castiano Bomfim Alves, o Título de Cidadania Itabunense, pelos relevantes serviços prestados a este Município, cuja atuação na área da segurança pública, levou o Poder Legislativo a aprovar esta homenagem.

Art. 2º. A honraria outorgada nos termos do art. 1º deste Decreto Legislativo acontecerá na Sessão Solene em comemoração ao centésimo décimo aniversário de Emancipação Política Administrativa do Município de Itabuna, devendo ser formalizada comunicação da solenidade ao homenageado.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor nesta data de promulgação, devendo ser publicado no átrio deste Poder, sem prejuízo da determinação constante do art. 107 da Lei Orgânica do Município de Itabuna.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, em 08 de outubro de 2020.


RICARDO DANTAS XAVIER
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA PROCESSO LEGISLATIVO REDATORIA DE DEBATES / SECRETARIA PARLAMENTAR

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 030/2020

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadania Itabunense, na forma que indica e dá providências.

A Câmara Municipal de Itabuna, observando a competência definida no inciso XXI do art. 18 da Lei Orgânica deste Município faz saber que o Plenário do Poder Legislativo, em Sessão Secreta, com fundamento no art. 350, caput, do Regimento Interno, aprovou Homenagem a personalidade da nossa Sociedade, e a Presidência da Edilidade no exercício das atribuições dispostas nos incisos IV e V do art. 28 da Carta Municipal de 1990, Promulga, Edita e Manda Publicar para os devidos efeitos legais o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica concedido ao Senhor JOSÉ VALDEMIR COSTA DE OLIVEIRA, o Título de Cidadania Itabunense, pelos relevantes serviços prestados à este Município, cuja atuação na área de Segurança Pública levou o Poder Legislativo a aprovar esta homenagem.

Art. 2º. A honraria outorgada nos termos do art. 1º deste Decreto Legislativo acontecerá na Sessão Solene em comemoração ao centésimo décimo aniversário de Emancipação Política Administrativa do Município de Itabuna, devendo ser formalizada comunicação da solenidade ao homenageado.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor nesta data de promulgação, devendo ser publicado no átrio deste Poder, sem prejuízo da determinação constante do art. 107 da Lei Orgânica do Município de Itabuna.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, em 08 de outubro de 2020.


RICARDO DANTAS XAVIER
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA PROCESSO LEGISLATIVO REDATORIA DE DEBATES / SECRETARIA PARLAMENTAR

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 031/2020

EMENTA: Dispõe sobre a concessão do Diploma de Honra ao Mérito, na forma que indica e dá providências.

A Câmara Municipal de Itabuna, observando a competência definida no inciso XXI do art. 18 da Lei Orgânica deste Município faz saber que o Plenário do Poder Legislativo, em Sessão Secreta, com fundamento no art. 352, caput, do Regimento Interno, aprovou Homenagem a personalidade da nossa Sociedade, e a Presidência da Edilidade no exercício das atribuições dispostas nos incisos IV e V do art. 28 da Carta Municipal de 1990, Promulga, Edita e Manda Publicar para os devidos efeitos legais o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica concedido ao Senhor REINALDO MIRANDA MOREIRA, o Diploma de Honra ao Mérito, pelos relevantes serviços prestados à este Município, cuja atuação nas áreas comercial e política, levou o Poder Legislativo a aprovar esta homenagem.

Art. 2º. A honraria outorgada nos termos do art. 1º deste Decreto Legislativo acontecerá na Sessão Solene em comemoração ao centésimo décimo aniversário de Emancipação Política Administrativa do Município de Itabuna, devendo ser formalizada comunicação da solenidade ao homenageado.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor nesta data de promulgação, devendo ser publicado no átrio deste Poder, sem prejuízo da determinação constante do art. 107 da Lei Orgânica do Município de Itabuna.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, em 08 de outubro de 2020.


RICARDO DANTAS XAVIER
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA PROCESSO LEGISLATIVO REDATORIA DE DEBATES / SECRETARIA PARLAMENTAR

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 032/2020

EMENTA: Dispõe sobre a concessão do Diploma de Honra ao Mérito, na forma que indica e dá providências.

A Câmara Municipal de Itabuna, observando a competência definida no inciso XXI do art. 18 da Lei Orgânica deste Município faz saber que o Plenário do Poder Legislativo, em Sessão Secreta, com fundamento no art. 352, caput, do Regimento Interno, aprovou Homenagem a personalidade da nossa Sociedade, e a Presidência da Edilidade no exercício das atribuições dispostas nos incisos IV e V do art. 28 da Carta Municipal de 1990, Promulga, Edita e Manda Publicar para os devidos efeitos legais o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica concedido ao Senhor CLERISTON FARIAS MACIEL, o Diploma de Honra ao Mérito, pelos relevantes serviços prestados à este Município, cuja atuação na área de assistência social e da cultura, levou o Poder Legislativo a aprovar esta homenagem.

Art. 2º. A honraria outorgada nos termos do art. 1º deste Decreto Legislativo acontecerá na Sessão Solene em comemoração ao centésimo décimo aniversário de Emancipação Política Administrativa do Município de Itabuna, devendo ser formalizada comunicação da solenidade ao homenageado.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor nesta data de promulgação, devendo ser publicado no átrio deste Poder, sem prejuízo da determinação constante do art. 107 da Lei Orgânica do Município de Itabuna.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA,
em 08 de outubro de 2020.


RICARDO DANTAS XAVIER
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA PROCESSO LEGISLATIVO REDATORIA DE DEBATES / SECRETARIA PARLAMENTAR

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 033/2020

EMENTA: Dispõe sobre a concessão do Diploma de Honra ao Mérito, na forma que indica e dá providências.

A Câmara Municipal de Itabuna, observando a competência definida no inciso XXI do art. 18 da Lei Orgânica deste Município faz saber que o Plenário do Poder Legislativo, em Sessão Secreta, com fundamento no art.350, caput, do Regimento Interno, aprovou Homenagem a personalidade da nossa Sociedade, e a Presidência da Edilidade no exercício das atribuições dispostas nos incisos IV e V do art. 28 da Carta Municipal de 1990, Promulga, Edita e Manda Publicar para os devidos efeitos legais o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica concedido ao Senhor ALECSANDRO ANDRADE LEAL, o Diploma de Honra ao Mérito, pelos relevantes serviços prestados a este Município, cuja atuação na área do Transporte, Segurança e Trânsito levou o Poder Legislativo a aprovar esta homenagem.

Art. 2º. A honraria outorgada nos termos do art. 1º deste Decreto Legislativo acontecerá na Sessão Solene em comemoração ao centésimo sexto aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município de Itabuna, devendo ser formalizada comunicação da solenidade ao homenageado.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor nesta data de promulgação, devendo ser publicado no átrio deste Poder, sem prejuízo da determinação constante do art. 107 da Lei Orgânica do Município de Itabuna.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, em 08 de outubro de 2020.


RICARDO DANTAS XAVIER
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA PROCESSO LEGISLATIVO REDATORIA DE DEBATES / SECRETARIA PARLAMENTAR

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 034/2020

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadania Itabunense, na forma que indica e dá providências.

A Câmara Municipal de Itabuna, observando a competência definida no inciso XXI do art. 18 da Lei Orgânica deste Município faz saber que o Plenário do Poder Legislativo, em Sessão Secreta, com fundamento no art. 350, caput, do Regimento Interno, aprovou Homenagem a personalidade da nossa Sociedade, e a Presidência da Edilidade no exercício das atribuições dispostas nos incisos IV e V do art. 28 da Carta Municipal de 1990, Promulga, Edita e Manda Publicar para os devidos efeitos legais o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica concedido ao Senhor JOILSON DA CRUZ ROSA, o Título de Cidadania Itabunense, pelos relevantes serviços prestados a este Município, cuja atuação na área política e social levou o Poder Legislativo a aprovar esta homenagem.

Art. 2º. A honraria outorgada nos termos do art. 1º deste Decreto Legislativo acontecerá na Sessão Solene em comemoração ao centésimo décimo aniversário de Emancipação Política Administrativa do Município de Itabuna, devendo ser formalizada comunicação da solenidade ao homenageado.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor nesta data de promulgação, devendo ser publicado no átrio deste Poder, sem prejuízo da determinação constante do art. 107 da Lei Orgânica do Município de Itabuna.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, em 08 de outubro de 2020.


RICARDO DANTAS XAVIER
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA PROCESSO LEGISLATIVO REDATORIA DE DEBATES / SECRETARIA PARLAMENTAR

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 035/2020

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadania Itabunense, na forma que indica e dá providências.

A Câmara Municipal de Itabuna, observando a competência definida no inciso XXI do art. 18 da Lei Orgânica deste Município faz saber que o Plenário do Poder Legislativo, em Sessão Secreta, com fundamento no art.350, caput, do Regimento Interno, aprovou Homenagem a personalidade da nossa Sociedade, e a Presidência da Edilidade no exercício das atribuições dispostas nos incisos IV e V do art. 28 da Carta Municipal de 1990, Promulga, Edita e Manda Publicar para os devidos efeitos legais o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica concedido ao PE. EZEQUIAS GONÇALVES DOS SANTOS, o Título de Cidadania Itabunense, pelos relevantes serviços prestados a este Município, cuja atuação na área religiosa, levou o Poder Legislativo a aprovar esta homenagem.

Art. 2º. A honraria outorgada nos termos do art. 1º deste Decreto Legislativo acontecerá na Sessão Solene em comemoração ao centésimo décimo aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município de Itabuna, devendo ser formalizada comunicação da solenidade ao homenageado.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor nesta data de promulgação, devendo ser publicado no átrio deste Poder, sem prejuízo da determinação constante do art. 107 da Lei Orgânica do Município de Itabuna.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, em 08 de outubro de 2020.


RICARDO DANTAS XAVIER
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
PROCESSO LEGISLATIVO
REDATORIA DE DEBATES / SECRETARIA PARLAMENTAR

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 036/2020

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadania Itabunense, na forma que indica e dá providências.

A Câmara Municipal de Itabuna, observando a competência definida no inciso XXI do art. 18 da Lei Orgânica deste Município faz saber que o Plenário do Poder Legislativo, em Sessão Secreta, com fundamento no art. 350, caput, do Regimento Interno, aprovou Homenagem a personalidade da nossa Sociedade, e a Presidência da Edilidade no exercício das atribuições dispostas nos incisos IV e V do art. 28 da Carta Municipal de 1990, Promulga, Edita e Manda Publicar para os devidos efeitos legais o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica concedido ao Ten Cel Manoel da Silva Santana, o Título de Cidadania Itabunense, pelos relevantes serviços prestados a este Município, cuja atuação na área da segurança pública, levou o Poder Legislativo a aprovar esta homenagem.

Art. 2º. A honraria outorgada nos termos do art. 1º deste Decreto Legislativo acontecerá na Sessão Solene em comemoração ao centésimo décimo aniversário de Emancipação Política Administrativa do Município de Itabuna, devendo ser formalizada comunicação da solenidade ao homenageado.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor nesta data de promulgação, devendo ser publicado no átrio deste Poder, sem prejuízo da determinação constante do art. 107 da Lei Orgânica do Município de Itabuna.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, em 08 de outubro de 2020.


RICARDO DANTAS XAVIER
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA PROCESSO LEGISLATIVO REDATORIA DE DEBATES / SECRETARIA PARLAMENTAR

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 037/2020

EMENTA: Dispõe sobre a concessão do Diploma de Honra ao Mérito, na forma que indica e dá providências.

A Câmara Municipal de Itabuna, observando a competência definida no inciso XXI do art. 18 da Lei Orgânica deste Município faz saber que o Plenário do Poder Legislativo, em Sessão Secreta, com fundamento no art. 352, caput, do Regimento Interno, aprovou Homenagem a personalidade da nossa Sociedade, e a Presidência da Edilidade no exercício das atribuições dispostas nos incisos IV e V do art. 28 da Carta Municipal de 1990, Promulga, Edita e Manda Publicar para os devidos efeitos legais o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica concedido à Senhora NILCILENE DE SANTANA SANTOS, o Diploma de Honra ao Mérito, pelos relevantes serviços prestados à este Município, cuja atuação na área empresarial, levou o Poder Legislativo a aprovar esta homenagem.

Art. 2º. A honraria outorgada nos termos do art. 1º deste Decreto Legislativo acontecerá na Sessão Solene em comemoração ao centésimo décimo aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município de Itabuna, devendo ser formalizada comunicação da solenidade à homenageada.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor nesta data de promulgação, devendo ser publicado no átrio deste Poder, sem prejuízo da determinação constante do art. 107 da Lei Orgânica do Município de Itabuna.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, em 08 de outubro de 2020.


RICARDO DANTAS XAVIER
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
PROCESSO LEGISLATIVO
REDATORIA DE DEBATES / SECRETARIA PARLAMENTAR

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 038/2020

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadania Itabunense, na forma que indica e dá providências.

A Câmara Municipal de Itabuna, observando a competência definida no inciso XXI do art. 18 da Lei Orgânica deste Município faz saber que o Plenário do Poder Legislativo, em Sessão Secreta, com fundamento no art. 350, caput, do Regimento Interno, aprovou Homenagem a personalidade da nossa Sociedade, e a Presidência da Edilidade no exercício das atribuições dispostas nos incisos IV e V do art. 28 da Carta Municipal de 1990, Promulga, Edita e Manda Publicar para os devidos efeitos legais o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica concedido ao Senhor WILLIANS CARLOS DE SOUZA FRANÇA PEREIRA, o Título de Cidadania Itabunense, pelos relevantes serviços prestados à este Município, cuja atuação na área da saúde e empresarial levou o Poder Legislativo a aprovar esta homenagem.

Art. 2º. A honraria outorgada nos termos do art. 1º deste Decreto Legislativo acontecerá na Sessão Solene em comemoração ao centésimo décimo aniversário de Emancipação Política Administrativa do Município de Itabuna, devendo ser formalizada comunicação da solenidade ao homenageado.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor nesta data de promulgação, devendo ser publicado no átrio deste Poder, sem prejuízo da determinação constante do art. 107 da Lei Orgânica do Município de Itabuna.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, em 08 de outubro de 2020.


RICARDO DANTAS XAVIER
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA PROCESSO LEGISLATIVO REDATORIA DE DEBATES / SECRETARIA PARLAMENTAR

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 039/2020

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadania Itabunense, na forma que indica e dá providências.

A Câmara Municipal de Itabuna, observando a competência definida no inciso XXI do art. 18 da Lei Orgânica deste Município faz saber que o Plenário do Poder Legislativo, em Sessão Secreta, com fundamento no art. 350, caput, do Regimento Interno, aprovou Homenagem a personalidade da nossa Sociedade, e a Presidência da Edilidade no exercício das atribuições dispostas nos incisos IV e V do art. 28 da Carta Municipal de 1990, Promulga, Edita e Manda Publicar para os devidos efeitos legais o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica concedido ao Pastor Carlito Machado Fiel, o Título de Cidadania Itabunense, pelos relevantes serviços prestados a este Município, cuja atuação na área religiosa, levou o Poder Legislativo a aprovar esta homenagem.

Art. 2º. A honraria outorgada nos termos do art. 1º deste Decreto Legislativo acontecerá na Sessão Solene em comemoração ao centésimo décimo aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município de Itabuna, devendo ser formalizada comunicação da solenidade ao homenageado.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor nesta data de promulgação, devendo ser publicado no átrio deste Poder, sem prejuízo da determinação constante do art. 107 da Lei Orgânica do Município de Itabuna.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, em 08 de outubro de 2020.


RICARDO DANTAS XAVIER
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA PROCESSO LEGISLATIVO REDATORIA DE DEBATES / SECRETARIA PARLAMENTAR

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 040/2020

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadania Itabunense, na forma que indica e dá providências.

A Câmara Municipal de Itabuna, observando a competência definida no inciso XXI do art. 18 da Lei Orgânica deste Município faz saber que o Plenário do Poder Legislativo, em Sessão Secreta, com fundamento no art.350, caput, do Regimento Interno, aprovou Homenagem a personalidade da nossa Sociedade, e a Presidência da Edilidade no exercício das atribuições dispostas nos incisos IV e V do art. 28 da Carta Municipal de 1990, Promulga, Edita e Manda Publicar para os devidos efeitos legais o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica concedido ao Pastor MURILO ANDRADE, o Título de Cidadania Itabunense, pelos relevantes serviços prestados à este Município, cujas atuações nas áreas religiosa, educacional e da assistência social, levou o Poder Legislativo a aprovar esta homenagem.

Art. 2º. A honraria outorgada nos termos do art. 1º deste Decreto Legislativo acontecerá na Sessão Solene em comemoração ao centésimo décimo aniversário de Emancipação Política Administrativa do Município de Itabuna, devendo ser formalizada comunicação da solenidade ao homenageado.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor nesta data de promulgação, devendo ser publicado no átrio deste Poder, sem prejuízo da determinação constante do art. 107 da Lei Orgânica do Município de Itabuna.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, em 08 de outubro de 2020.


RICARDO DANTAS XAVIER
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
PROCESSO LEGISLATIVO
REDATORIA DE DEBATES / SECRETARIA PARLAMENTAR

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 041/2020

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadania Itabunense, na forma que indica e dá providências.

A Câmara Municipal de Itabuna, observando a competência definida no inciso XXI do art. 18 da Lei Orgânica deste Município faz saber que o Plenário do Poder Legislativo, em Sessão Secreta, com fundamento no art. 350, caput, do Regimento Interno, aprovou Homenagem a personalidade da nossa Sociedade, e a Presidência da Edilidade no exercício das atribuições dispostas nos incisos IV e V do art. 28 da Carta Municipal de 1990, Promulga, Edita e Manda Publicar para os devidos efeitos legais o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica concedido ao Senhor Joaquim Quintino Neto, o Título de Cidadania Itabunense, pelos relevantes serviços prestados a este Município, cuja atuação na área social levou o Poder Legislativo a aprovar esta homenagem.

Art. 2º. A honraria outorgada nos termos do art. 1º deste Decreto Legislativo acontecerá na Sessão Solene em comemoração ao centésimo décimo aniversário de Emancipação Política-Administrativa do Município de Itabuna, devendo ser formalizada comunicação da solenidade ao homenageado.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor nesta data de promulgação, devendo ser publicado no átrio deste Poder, sem prejuízo da determinação constante do art. 107 da Lei Orgânica do Município de Itabuna.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, em 08 de outubro de 2020.


RICARDO DANTAS XAVIER
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA PROCESSO LEGISLATIVO REDATORIA DE DEBATES / SECRETARIA PARLAMENTAR

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 042/2020

EMENTA: Dispõe sobre a concessão do Diploma de Honra ao Mérito, na forma que indica e dá providências.

A Câmara Municipal de Itabuna, observando a competência definida no inciso XXI do art. 18 da Lei Orgânica deste Município faz saber que o Plenário do Poder Legislativo, em Sessão Secreta, com fundamento no art. 352, caput, do Regimento Interno, aprovou Homenagem a personalidade da nossa Sociedade, e a Presidência da Edilidade no exercício das atribuições dispostas nos incisos IV e V do art. 28 da Carta Municipal de 1990, Promulga, Edita e Manda Publicar para os devidos efeitos legais o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica concedido ao Senhor EDVALDO SIMÕES DA SILVA, o Diploma de Honra ao Mérito, pelos relevantes serviços prestados à este Município, cuja atuação na área de social, levou o Poder Legislativo a aprovar esta homenagem.

Art. 2º. A honraria outorgada nos termos do art. 1º deste Decreto Legislativo acontecerá na Sessão Solene em comemoração ao centésimo décimo aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município de Itabuna, devendo ser formalizada comunicação da solenidade ao homenageado.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor nesta data de promulgação, devendo ser publicado no átrio deste Poder, sem prejuízo da determinação constante do art. 107 da Lei Orgânica do Município de Itabuna.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA,
em 08 de outubro de 2020.


RICARDO DANTAS XAVIER
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA PROCESSO LEGISLATIVO REDATORIA DE DEBATES / SECRETARIA PARLAMENTAR

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 043/2020

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadania Itabunense, na forma que indica e dá providências.

A Câmara Municipal de Itabuna, observando a competência definida no inciso XXI do art. 18 da Lei Orgânica deste Município faz saber que o Plenário do Poder Legislativo, em Sessão Secreta, com fundamento no art. 350, caput, do Regimento Interno, aprovou Homenagem a personalidade da nossa Sociedade, e a Presidência da Edilidade no exercício das atribuições dispostas nos incisos IV e V do art. 28 da Carta Municipal de 1990, Promulga, Edita e Manda Publicar para os devidos efeitos legais o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica concedido ao Senhor ITAMAR DA ENCARNÇÃO FERREIRA, o Título de Cidadania Itabunense, pelos relevantes serviços prestados a este Município, cuja atuação na área da segurança pública, levou o Poder Legislativo a aprovar esta homenagem.

Art. 2º. A honraria outorgada nos termos do art. 1º deste Decreto Legislativo acontecerá na Sessão Solene em comemoração ao centésimo décimo aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município de Itabuna, devendo ser formalizada comunicação da solenidade ao homenageado.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor nesta data de promulgação, devendo ser publicado no átrio deste Poder, sem prejuízo da determinação constante do art. 107 da Lei Orgânica do Município de Itabuna.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, em 08 de outubro de 2020.


RICARDO DANTAS XAVIER
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
PROCESSO LEGISLATIVO
REDATORIA DE DEBATES / SECRETARIA PARLAMENTAR

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 044/2020

EMENTA: Dispõe sobre a concessão do Diploma de Honra ao Mérito, na forma que indica e dá providências.

A Câmara Municipal de Itabuna, observando a competência definida no inciso XXI do art. 18 da Lei Orgânica deste Município faz saber que o Plenário do Poder Legislativo, em Sessão Secreta, com fundamento no art. 350, caput, do Regimento Interno, aprovou Homenagem a personalidade da nossa Sociedade, e a Presidência da Edilidade no exercício das atribuições dispostas nos incisos IV e V do art. 28 da Carta Municipal de 1990, Promulga, Edita e Manda Publicar para os devidos efeitos legais o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica concedido ao Senhor JOSÉ ADEMAQUES DOS SANTOS, o Diploma de Honra ao Mérito, pelos relevantes serviços prestados à este Município, cuja atuação na área da educação, levou o Poder Legislativo a aprovar esta homenagem.

Art. 2º. A honraria outorgada nos termos do art. 1º deste Decreto Legislativo acontecerá na Sessão Solene em comemoração ao centésimo décimo aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município de Itabuna, devendo ser formalizada comunicação da solenidade ao homenageado.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor nesta data de promulgação, devendo ser publicado no átrio deste Poder, sem prejuízo da determinação constante do art. 107 da Lei Orgânica do Município de Itabuna.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, em 08 de outubro de 2020.


RICARDO DANTAS XAVIER
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA PROCESSO LEGISLATIVO REDATORIA DE DEBATES / SECRETARIA PARLAMENTAR

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 045/2020

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadania Itabunense, na forma que indica e dá providências.

A Câmara Municipal de Itabuna, observando a competência definida no inciso XXI do art. 18 da Lei Orgânica deste Município faz saber que o Plenário do Poder Legislativo, em Sessão Secreta, com fundamento no art. 350, caput, do Regimento Interno, aprovou Homenagem a personalidade da nossa Sociedade, e a Presidência da Edilidade no exercício das atribuições dispostas nos incisos IV e V do art. 28 da Carta Municipal de 1990, Promulga, Edita e Manda Publicar para os devidos efeitos legais o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Ficou concedido ao Senhor JOSÉ RENATO DA ROCHA, o Título de Cidadania Itabunense, pelos relevantes serviços prestados à este Município, cuja atuação na área da engenharia elétrica levou o Poder Legislativo a aprovar esta homenagem.

Art. 2º. A honraria outorgada nos termos do art. 1º deste Decreto Legislativo acontecerá na Sessão Solene em comemoração ao centésimo décimo aniversário de Emancipação Política Administrativa do Município de Itabuna, devendo ser formalizada comunicação da solenidade ao homenageado.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor nesta data de promulgação, devendo ser publicado no átrio deste Poder, sem prejuízo da determinação constante do art. 107 da Lei Orgânica do Município de Itabuna.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, em 08 de outubro de 2020.


RICARDO DANTAS XAVIER
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA PROCESSO LEGISLATIVO REDATORIA DE DEBATES / SECRETARIA PARLAMENTAR

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 046/2020

EMENTA: Dispõe sobre a concessão do Diploma de Honra ao Mérito, na forma que indica e dá providências.

A Câmara Municipal de Itabuna, observando a competência definida no inciso XXI do art. 18 da Lei Orgânica deste Município faz saber que o Plenário do Poder Legislativo, em Sessão Secreta, com fundamento no art. 352, caput, do Regimento Interno, aprovou Homenagem a personalidade da nossa Sociedade, e a Presidência da Edilidade no exercício das atribuições dispostas nos incisos IV e V do art. 28 da Carta Municipal de 1990, Promulga, Edita e Manda Publicar para os devidos efeitos legais o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica concedido ao Senhor JOSÉ CARLOS TRINDADE, o Diploma de Honra ao Mérito, pelos relevantes serviços prestados à este Município, cujas atuações na área das ciências jurídicas, educação e cultura, levou o Poder Legislativo a aprovar esta homenagem.

Art. 2º. A honraria outorgada nos termos do art. 1º deste Decreto Legislativo acontecerá na Sessão Solene em comemoração ao centésimo décimo aniversário de Emancipação Política Administrativa do Município de Itabuna, devendo ser formalizada comunicação da solenidade ao homenageado.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor nesta data de promulgação, devendo ser publicado no átrio deste Poder, sem prejuízo da determinação constante do art. 107 da Lei Orgânica do Município de Itabuna.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA,
em 08 de outubro de 2020.


RICARDO DANTAS XAVIER
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA PROCESSO LEGISLATIVO REDATORIA DE DEBATES / SECRETARIA PARLAMENTAR

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 047/2020

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadania Itabunense, na forma que indica e dá providências.

A Câmara Municipal de Itabuna, observando a competência definida no inciso XXI do art. 18 da Lei Orgânica deste Município faz saber que o Plenário do Poder Legislativo, em Sessão Secreta, com fundamento no art. 350, caput, do Regimento Interno, aprovou Homenagem a personalidade da nossa Sociedade, e a Presidência da Edilidade no exercício das atribuições dispostas nos incisos IV e V do art. 28 da Carta Municipal de 1990, Promulga, Edita e Manda Publicar para os devidos efeitos legais o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica concedido ao Senhor DEP. PEDRO TAVARES, o Título de Cidadania Itabunense, pelos relevantes serviços prestados à este Município, cuja atuação na área da política levou o Poder Legislativo a aprovar esta homenagem.

Art. 2º. A honraria outorgada nos termos do art. 1º deste Decreto Legislativo acontecerá na Sessão Solene em comemoração ao centésimo décimo aniversário de Emancipação Política Administrativa do Município de Itabuna, devendo ser formalizada comunicação da solenidade ao homenageado.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor nesta data de promulgação, devendo ser publicado no átrio deste Poder, sem prejuízo da determinação constante do art. 107 da Lei Orgânica do Município de Itabuna.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, em 08 de outubro de 2020.


RICARDO DANTAS XAVIER
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA PROCESSO LEGISLATIVO REDATORIA DE DEBATES / SECRETARIA PARLAMENTAR

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 048/2020

EMENTA: Dispõe sobre a concessão do Diploma de Honra ao Mérito, na forma que indica e dá providências.

A Câmara Municipal de Itabuna, observando a competência definida no inciso XXI do art. 18 da Lei Orgânica deste Município faz saber que o Plenário do Poder Legislativo, em Sessão Secreta, com fundamento no art. 352, caput, do Regimento Interno, aprovou Homenagem a personalidade da nossa Sociedade, e a Presidência da Edilidade no exercício das atribuições dispostas nos incisos IV e V do art. 28 da Carta Municipal de 1990, Promulga, Edita e Manda Publicar para os devidos efeitos legais o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica concedido ao Senhor JOÃO SOUZA CHAVES JÚNIOR, o Diploma de Honra ao Mérito, pelos relevantes serviços prestados à este Município, cuja atuação na área empresarial, levou o Poder Legislativo a aprovar esta homenagem.

Art. 2º. A honraria outorgada nos termos do art. 1º deste Decreto Legislativo acontecerá na Sessão Solene em comemoração ao centésimo décimo aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município de Itabuna, devendo ser formalizada comunicação da solenidade ao homenageado.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor nesta data de promulgação, devendo ser publicado no átrio deste Poder, sem prejuízo da determinação constante do art. 107 da Lei Orgânica do Município de Itabuna.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA,
em 08 de outubro de 2020.


RICARDO DANTAS XAVIER
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA PROCESSO LEGISLATIVO REDATORIA DE DEBATES / SECRETARIA PARLAMENTAR

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 049/2020

EMENTA: Dispõe sobre a concessão do Diploma de Honra ao Mérito, na forma que indica e dá providências.

A Câmara Municipal de Itabuna, observando a competência definida no inciso XXI do art. 18 da Lei Orgânica deste Município faz saber que o Plenário do Poder Legislativo, em Sessão Secreta, com fundamento no art. 352, caput, do Regimento Interno, aprovou Homenagem a personalidade da nossa Sociedade, e a Presidência da Edilidade no exercício das atribuições dispostas nos incisos IV e V do art. 28 da Carta Municipal de 1990, Promulga, Edita e Manda Publicar para os devidos efeitos legais o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica concedido à Senhora MARIA RITA DE BARROS SANTANA, o Diploma de Honra ao Mérito, pelos relevantes serviços prestados à este Município, cuja atuação na área dos serviços públicos, levou o Poder Legislativo a aprovar esta homenagem.

Art. 2º. A honraria outorgada nos termos do art. 1º deste Decreto Legislativo acontecerá na Sessão Solene em comemoração ao centésimo décimo aniversário de Emancipação Política Administrativa do Município de Itabuna, devendo ser formalizada comunicação da solenidade à homenageada.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor nesta data de promulgação, devendo ser publicado no átrio deste Poder, sem prejuízo da determinação constante do art. 107 da Lei Orgânica do Município de Itabuna.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, em 08 de outubro de 2020.


RICARDO DANTAS XAVIER
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA PROCESSO LEGISLATIVO REDATORIA DE DEBATES / SECRETARIA PARLAMENTAR

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 050/2020

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadania Itabunense, na forma que indica e dá providências.

A Câmara Municipal de Itabuna, observando a competência definida no inciso XXI do art. 18 da Lei Orgânica deste Município faz saber que o Plenário do Poder Legislativo, em Sessão Secreta, com fundamento no art. 350, caput, do Regimento Interno, aprovou Homenagem a personalidade da nossa Sociedade, e a Presidência da Edilidade no exercício das atribuições dispostas nos incisos IV e V do art. 28 da Carta Municipal de 1990, Promulga, Edita e Manda Publicar para os devidos efeitos legais o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica concedido ao Pastor MÁRCIO ANDRÉ ROCHA BRITO, o Título de Cidadania Itabunense, pelos relevantes serviços prestados a este Município, cuja atuação na área religiosa levou o Poder Legislativo a aprovar esta homenagem.

Art. 2º. A honraria outorgada nos termos do art. 1º deste Decreto Legislativo acontecerá na Sessão Solene em comemoração ao centésimo décimo aniversário de Emancipação Política Administrativa do Município de Itabuna, devendo ser formalizada comunicação da solenidade ao homenageado.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor nesta data de promulgação, devendo ser publicado no átrio deste Poder, sem prejuízo da determinação constante do art. 107 da Lei Orgânica do Município de Itabuna.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, em 08 de outubro de 2020.


RICARDO DANTAS XAVIER
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA PROCESSO LEGISLATIVO REDATORIA DE DEBATES / SECRETARIA PARLAMENTAR

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 051/2020

EMENTA: Dispõe sobre a concessão do Diploma de Honra ao Mérito, na forma que indica e dá providências.

A Câmara Municipal de Itabuna, observando a competência definida no inciso XXI do art. 18 da Lei Orgânica deste Município faz saber que o Plenário do Poder Legislativo, em Sessão Secreta, com fundamento no art. 352, caput, do Regimento Interno, aprovou Homenagem a personalidade da nossa Sociedade, e a Presidência da Edilidade no exercício das atribuições dispostas nos incisos IV e V do art. 28 da Carta Municipal de 1990, Promulga, Edita e Manda Publicar para os devidos efeitos legais o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica concedido ao Senhor REINALDO SOUZA MACHADO, o Diploma de Honra ao Mérito, pelos relevantes serviços prestados à este Município, cuja atuação na área do esporte, levou o Poder Legislativo a aprovar esta homenagem.

Art. 2º. A honraria outorgada nos termos do art. 1º deste Decreto Legislativo acontecerá na Sessão Solene em comemoração ao centésimo décimo aniversário de Emancipação Política Administrativa do Município de Itabuna, devendo ser formalizada comunicação da solenidade ao homenageado.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor nesta data de promulgação, devendo ser publicado no átrio deste Poder, sem prejuízo da determinação constante do art. 107 da Lei Orgânica do Município de Itabuna.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, em 08 de outubro de 2020.


RICARDO DANTAS XAVIER
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Itabuna

Outros



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2020**AVISO DE PROCESSO DE COMPRA**

A Câmara Municipal de Itabuna–BA, informa, por meio do Setor de Licitações e Contratos, a quem interessar possa, que se encontra em aberto, para realização de pesquisa de preços, processo de compra, autuado sob o número epigrafado, que visa a **Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação do serviço de PLOTAGEM de parede em adesivo leitoso com o fito de atender demanda da Câmara Municipal de Itabuna.**

As empresas interessadas podem encaminhar suas cotações para o seguinte endereço de e-mail: licitacoes.cmvi@gmail.com ou protocolar diretamente no Setor de Licitações e Contratos, localizado na sede da Câmara Municipal de Itabuna, situada na Avenida Aziz Maron, s/n, Espaço Cultural Professor Josué de Sousa Brandão, 1º Andar, bairro Góes Calmon, Itabuna-BA.

O formulário para apresentação do orçamento pode ser obtido por meio do link: <https://1drv.ms/w/s!AsHLPIIFdF7PgYOTg6Y3eozhPFOa8g?e=qZAiTp>

Informamos que o prazo para encaminhamento das cotações se estende até o dia **10 de dezembro de 2020.**

Esclarecemos, ainda, que a modalidade de compra adotada dependerá dos resultados obtidos a partir da presente pesquisa de preços.

Quaisquer dúvidas referentes ao processo poderão ser sanadas por meio do e-mail acima citado, bem como através do telefone (73) 2103-2124.

Itabuna – Bahia, 03 de dezembro de 2020.

JOÃO PAULO P. CUNHA**Assistente Administrativo**

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103–2114 e 2128

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA**, Sr. **RICARDO DANTAS XAVIER**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, examinando o Processo de Licitação realizado na modalidade **Pregão Eletrônico sob nº 004/2020**, e,

CONSIDERANDO a licitude e regularidade emprestada ao procedimento licitatório, realizado sob a modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço (por lote), que tem como objeto **o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de equipamentos, acessórios e suprimentos de informática, a fim de atender a demanda de diversos departamentos desta Casa Legislativa**, observando as especificações e quantidades estabelecidas no edital e seus anexos;

CONSIDERANDO a estrita obediência às disposições da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, subsidiariamente à Lei Federal 8.666/93, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e suas modificações ulteriores;

CONSIDERANDO pareceres, do Jurídico e da Controladoria desta Casa, favoráveis aos procedimentos adotados na realização do certame;

CONSIDERANDO, por fim, que o princípio da continuidade dos serviços administrativos impõe que se conclua o ciclo licitatório;

RESOLVE:

HOMOLOGAR a licitação em epígrafe, mantendo a decisão do Pregoeiro Oficial, que adjudicou o objeto em favor das seguintes vencedoras:

L L M INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 13.641.746/0001-26, sita à Rua Edístio Pondé, 353, Stiep, Sala 104. Salvador - BA, CEP: 41.770-395, o **LOTE 01 (Impressoras)** e **LOTE 03 (Computadores e Monitor)**, pelos valores respectivos de **R\$ 32.570,00 (trinta e dois mil quinhentos e setenta reais)** e **R\$ 56.900,00 (cinquenta e seis mil e novecentos reais)**.

ALDITEC COMERCIO E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 04.612.101/0001-74, sita à Estrada da Muriçoca, 06, São Marcos, Salvador - BA, CEP: 41.250-420, o **LOTE 02 (Notebooks)**, **LOTE 06 (Scanner)** e **LOTE 07 (Tablet)**, pelos valores respectivos de **R\$ 89.998,80 (oitenta e nove mil novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)**, **R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais)** e **R\$ 4.349,55 (quatro mil trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos)**.

TOP LICITA LICITACOES E COMERCIO DE PRODUTOS EM GEREAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 22.883.543/0001-37, estabelecida à Rua Afonso Flores Menegoti, 452, Jardim São Pedro, Marialva - PR, CEP: 86.990-000, o **LOTE 04 (Nobreaks)**, pelo valor de **R\$ 13.700,00 (treze mil e setecentos reais)**.

BR ALL EVENTOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.054.102/0001-06, estabelecida à Rua Dr. Pontes Neto, 212, Engenheiro Luciano Cavalcante, Fortaleza - CE, CEP: 60.813-600, o **LOTE 05 (Projektor e Tela de Projeção)**, pelo valor de **R\$ 5.824,00 (cinco mil oitocentos e vinte e quatro reais)**.

HD SUPRI INFORMATICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 36.226.403/0001-09, estabelecida à Rua Pioneiro Joaquim dos Santos, 231, Jardim Novo Oásis, Maringá - PR, CEP: 87.043-620, o **LOTE 08 (Cartuchos de Impressora)**, pelo valor de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**.

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2114 e 2128

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna

DIGICOPY DIGITAL COPIADORAS LTDA ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 06.135.679/0001-02, sita à Rua Jesiel Norberto, 693, Candeias, Vitória da Conquista - BA, CEP: 45.028-492, o **LOTE 09 (Acessórios de Informática)**, **LOTE 10 (Equipamentos de Rede)** e **LOTE 11 (Baterias e Pilhas)**, pelos valores respectivos de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**, **R\$ 12.799,96 (doze mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)** e **R\$ 5.757,12 (cinco mil setecentos e cinquenta e sete reais e doze centavos)**.

Encaminhem-se os autos do processo para formalização, caso necessário, do Instrumento de Contrato ou Ata de Registro de Preço, devendo ser convocado o proprietário ou representante legal das empresas acima para assinatura em até 05 (cinco) dias úteis após a convocação.

Itabuna-BA, 2 de dezembro de 2020.

RICARDO DANTAS XAVIER
PRESIDENTE

Rua São Vicente de Paula, 227 – Itabuna – BA – CEP:45.600-105 – Fone: (73) 3215- 9100 – Fax: (73) 3211-3720

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA**, Sr. **RICARDO DANTAS XAVIER**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, examinando o Processo de Licitação realizado na modalidade **Pregão Eletrônico sob nº 005/2020**, e,

CONSIDERANDO a licitude e regularidade emprestada ao procedimento licitatório, realizado sob a modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço (por lote), que tem como objeto **o registro de preço visando futuras e eventuais aquisições de materiais de alvenaria, hidráulicos, elétricos, ferramentas, e EPIs, com o fito de atender demanda da CMVI**, observando as especificações e quantidades estabelecidas no edital e seus anexos;

CONSIDERANDO a estrita obediência às disposições da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, subsidiariamente à Lei Federal 8.666/93, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e suas modificações ulteriores;

CONSIDERANDO pareceres, do Jurídico e da Controladoria desta Casa, favoráveis aos procedimentos adotados na realização do certame;

CONSIDERANDO, por fim, que o princípio da continuidade dos serviços administrativos impõe que se conclua o ciclo licitatório;

RESOLVE:

HOMOLOGAR a licitação em epígrafe, mantendo a decisão do Pregoeiro Oficial, que adjudicou o objeto em favor das seguintes vencedoras:

H7 COMERCIO E SERVICOS EIRELI-ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 15.360.195/0001-58, sita à Rua Estados Unidos, 383 A, Santa Rita, Eunápolis - BA, CEP: 45.830-344, o **LOTE 01 (Material Elétrico)**, **LOTE 02 (Material Elétrico para Manutenção de Rede de Distribuição)** e **LOTE 05 (Material de Alvenaria)**, pelo valores respectivos de **R\$ 23.397,00 (vinte e três mil trezentos e noventa e sete reais)**, **R\$ 4.941,41 (quatro mil novecentos e quarenta e um reais e quarenta e um centavos)** e **R\$ 4.988,50 (quatro mil novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos)**.

ANA MARIA DE ANDRADE ME, inscrita no CNPJ sob o nº 28.213.610/0001-92, estabelecida à Rua Nossa Senhora do Carmo, 670, Sete de Abril, Salvador - BA, CEP: 41.385-040, o **LOTE 03 (Material Hidráulico para Manutenção Externa)**, pelo valor de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**.

COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.942.831/0001-36, estabelecida à Rua Fritz Spornau, 100, Fortaleza, Blumenau - SC, CEP: 89.055-000, o **LOTE 04 (Material Hidráulico para Manutenção de Rede de Água e Esgoto)**, pelo valor de **R\$ 1.696,99 (nove mil seiscentos e noventa e nove reais)**.

JOBASA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 19.284.037/0001-17, sita à Avenida Princesa Isabel, 1.327, Térreo, São Caetano - BA, CEP: 45.607-123, o **LOTE 06 (Material de Pintura)**, **LOTE 07 (Parafusos, Buchas, Abraçadeiras, Serra)**, **LOTE 08 (Areia e Brita)**, **LOTE 09 (Ferramentas 1)**, **Lote 10 (Ferramentas 2)** e **LOTE 11 (EPIs)**, pelo valores respectivos de **R\$ 16.270,80 (dezesesseis mil duzentos e setenta reais e oitenta centavos)**, **R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais)**, **R\$ 2.390,00 (dois mil trezentos e noventa reais)**, **R\$ 7.650,00 (sete mil seiscentos e cinquenta reais)**, **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)** e **R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais)**.

Encaminhem-se os autos do processo para formalização, caso necessário, do Instrumento de Contrato ou Ata de Registro de Preço, devendo ser convocado o proprietário ou representante legal das empresas acima para assinatura em até 05 (cinco) dias úteis após a convocação.

Itabuna-BA, 2 de dezembro de 2020.

RICARDO DANTAS XAVIER
PRESIDENTE

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2114 e 2128

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA**, Sr. **RICARDO DANTAS XAVIER**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, examinando o Processo de Licitação realizado na modalidade **Pregão Eletrônico sob nº 006/2020**, e,

CONSIDERANDO a licitude e regularidade emprestada ao procedimento licitatório, realizado sob a modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço (por lote), que tem como objeto **o registro de preço visando a futuras e eventuais aquisições e instalações de aparelhos de ar condicionado, a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Itabuna-BA**, observando as especificações e quantidades estabelecidas no edital e seus anexos;

CONSIDERANDO a estrita obediência às disposições da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, subsidiariamente à Lei Federal 8.666/93, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e suas modificações ulteriores;

CONSIDERANDO pareceres, do Jurídico e da Controladoria desta Casa, favoráveis aos procedimentos adotados na realização do certame;

CONSIDERANDO, por fim, que o princípio da continuidade dos serviços administrativos impõe que se conclua o ciclo licitatório;

RESOLVE:

HOMOLOGAR a licitação em epígrafe, mantendo a decisão do Pregoeiro Oficial, que adjudicou o objeto em favor das seguintes vencedoras:

ALDITEC COMERCIO E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 04.612.101/0001-74, sita à Estrada da Muriçoca, 06, São Marcos, Salvador - BA, CEP: 41.250-420, os itens do **Lote 01 (Fornecimento de Aparelhos de Ar Condicionado)**, pelo valor global de **R\$: 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais)**.

CAMARGO E DAVID LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.709.542/0001-17, estabelecida à Rua Alcides Goa, 36A, Novo Horizonte, Macarani – BA, CEP: 45.760-000, os itens do **Lote 02 (Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado)**, pelo valor global de **R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)**.

Encaminhem-se os autos do processo para formalização, caso necessário, do Instrumento de Contrato ou Ata de Registro de Preço, devendo ser convocado o proprietário ou representante legal das empresas acima para assinatura em até 05 (cinco) dias úteis após a convocação.

Itabuna-BA, 2 de dezembro de 2020.

RICARDO DANTAS XAVIER
PRESIDENTE

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2114 e 2128

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

CNPJ nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2020
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2020

A Câmara Municipal de Itabuna-BA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.235.726/0001-55, com sede no Espaço Cultural Professor Josué Souza Brandão, localizada na Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, nesta Cidade de Itabuna, Estado da, neste ato representado pelo seu Presidente, **RICARDO DANTAS XAVIER**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 348287968, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e do CPF/MF nº 503.230.755-68, residente e domiciliado na Rua Inglaterra, nº 416, no Bairro São Judas Tadeu, Itabuna - BA. CEP: 45650-000, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2020**, publicado no **Diário Oficial Eletrônico de 22/10/2020, processo administrativo nº 047/2020**, RESOLVE registrar o preço ofertado pela(s) seguinte(s) pessoa(s) jurídica(s):

JOBASA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 19.284.037/0001-17, sita à Avenida Princesa Isabel, 1.327, Térreo, São Caetano - BA, CEP: 45.607-123, telefone: (73) 3612-7600, endereço eletrônico: jobasaconstrucoes@gmail.com, neste ato representada pelo seu sócio titular, **PABLO RAMOS LAVINSKY**, brasileiro, casado, portador da CNH 02693083030 DETRAN/BA e do CPF/MF nº 973.919.305-63, residente e domiciliado à Rua Decápolis, 38, Vila Anália, Itabuna - BA, CEP: 45.608-182.

Os preços estão registrados de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal nº 9.408/2011, de 12 de maio de 2011, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preço visando futuras e eventuais aquisições de materiais de alvenaria, pintura, ferramentas, e EPIs, especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 005/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
6	1	GARFO (SUPORTE) PARA ROLO TIPO GAIOLA SEM ROSCA COM CABO EM PLÁSTICO RESISTENTE. 23CM	UN.	10	ATLAS	3,00	30,00
	2	ROLO DE LÃ PARA PAREDE 23 CM, ANTIGOTA	UN.	50	ATLAS	29,00	1.450,00
	3	TINTA ACRÍLICA PARA PISO ÁREA EXTERNA, COR PRETO FOSCO, COM RENDIMENTO SUPERIOR A 380 M²/DEMÃO COMPOSIÇÃO: RESINA À BASE DE DISPERSÃO AQUOSA DE COPOLÍMERO ESTIRENO ACRÍLICO, PIGMENTOS ISENTOS DE METAIS PESADOS, CARGAS MINERAIS INERTES, GLICÓIS, TENSOATIVOS ETOXILADOS E CARBOXILADOS. (LATA 18 LTS.) REFERENCIA: TINTA ACRÍLICA SUVINIL PISO FOSCO PREMIUM PRETO DEMARAÇÃO 18 LITROS	UN.	6	ELIT	220,00	1.320,00

Página 1 de 7

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA
CNPJ nº 13.235.726/0001-55
PODER LEGISLATIVO

4	TINTA ACRÍLICA PARA ÁREA EXTERNA, COR AMARELO OURO FOSCO, COM RENDIMENTO SUPERIOR A 450M ² POR DEMÃO COMPOSIÇÃO: RESINA À BASE DE DISPERSÃO AQUOSA DE COPOLÍMERO ESTIRENO ACRÍLICO, PIGMENTOS ISENTOS DE METAIS PESADOS, CARGAS MINERAIS INERTES, GLICÓIS, TENSOATIVOS ETOXILADOS E CARBOXILADOS. (LATA 18 LTS.) REFERENCIA: TINTA ACRÍLICA AMARELO OURO - 50518228 - SUVINIL	UN.	20	CORAL	311,24	6.224,80
5	TINTA ACRÍLICA PARA ÁREA INTERNA, COR BRANCO FOSCO, LAVÁVEL, COM RENDIMENTO SUPERIOR A 300M ² POR DEMÃO, COMPOSIÇÃO: RESINA À BASE DE DISPERSÃO AQUOSA DE COPOLÍMERO ESTIRENO ACRÍLICO, PIGMENTOS ISENTOS DE METAIS PESADOS, CARGAS MINERAIS INERTES, GLICÓIS, TENSOATIVOS ETOXILADOS E CARBOXILADOS. (LATA 18 LTS.) REFERÊNCIA: TINTA ACRÍLICA FOSCA SUAVE, LIMPEZA TOTAL BRANCO DA SUVINIL	UN.	15	ELIT	220,00	3.300,00
6	PINCEL PARA PAREDE 70MM, PARA TINTA A BASE DE ÁGUA COM CERDAS EM MATERIAL SINTÉTICO E CABO PLÁSTICO.	UN.	15	LOTUS	8,00	120,00
7	REVESTIMENTO IMPERMEABILIZANTE COM ALTA DURABILIDADE, SEMI-FLEXÍVEL, BICOMPONENTES (A+B), A BASE DE CIMENTOS ESPECIAIS, ADITIVOS MINERAIS E POLÍMEROS. CX (18 KG) REFERÊNCIA: VIAPOL - VIAPLUS TOP	UN.	15	VIAPOL	155,00	2.325,00
8	LIXA PARA PAREDE Nº 150 INDICADA PARA USO EM LIXAMENTO DE REBOCOS, ARGAMASSAS, GESSOS E PINTURAS DE PAREDES EM GERAL.	UN.	1.000	QUARTIZOLIT	0,79	790,00
9	SELADOR ACRÍLICO PARA AMBIENTE EXTERNOS E INTERNOS DE ALTA QUALIDADE COM ACABAMENTO FOSCO, RENDIMENTO MÍNIMO DE 120M ² POR LATA DE 18LTS.	UN.	5	ANTARES	135,00	675,00
10	ESPÁTULA 6 POL. FABRICADA EM AÇO CARBONO ESPECIAL DE ALTA QUALIDADE COM CABO EM POLIPROPILENO ESPECIAL, DE ALTA RESISTÊNCIA	UN.	3	LOTUS	12,00	36,00
VALOR TOTAL LOTE 6: R\$:					16.270,80	

LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
7	1	PARAFUSO 2,5 X 25MM COM ROSCA AUTO CORTANTE FABRICADOS EM AÇO TEMPERADO COM ACABAMENTO BICROMATIZADO (UNITÁRIO)	UN.	200	LOTUS	0,59	118,00
	2	PARAFUSO 4MM X 40MM COM ROSCA AUTO CORTANTE FABRICADOS EM AÇO TEMPERADO COM ACABAMENTO BICROMATIZADO	UN.	100	LOTUS	0,75	75,00
	3	PARAFUSO 5MM X 50 COM ROSCA AUTO CORTANTE FABRICADOS EM AÇO TEMPERADO COM ACABAMENTO BICROMATIZADO	UN.	100	LOTUS	1,00	100,00

Página 2 de 7

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA
CNPJ nº 13.235.726/0001-55
PODER LEGISLATIVO

4	PARAFUSO ZINCADO, CABEÇA SEXTAVADA 1/4X65 PARA BUCHA 10MM	UN.	50	LOTUS	0,95	47,50
5	BUCHAS DE FIXAÇÃO EM NYLON 8MM	UN.	100	LOTUS	0,33	33,00
6	BUCHAS DE FIXAÇÃO EM NYLON 6MM	UN.	100	LOTUS	0,28	28,00
7	BUCHAS DE FIXAÇÃO EM NYLON 4MM	UN.	200	LOTUS	0,27	54,00
8	BUCHAS DE FIXAÇÃO EM NYLON 10 MM	UN.	50	LOTUS	0,36	18,00
9	ARCO DE SERRA FIXO 12" COM CABO INJETADO EM POLIPROPILENO	UN.	2	LOTUS	22,14	44,28
10	SERRA MANUAL (PARA ARCO DE SERRA) FABRICADA EM AÇO BI-METAL (12 X 1/2 X 0.024") SEMIRRÍGIDA, INQUEBRÁVEL DURANTE O USO E À PROVA DE ESTILHAÇAMENTO	UN.	25	STARRET	7,85	196,25
11	ABRAÇADEIRA DE NYLON 203 X 4,6MM COM 100 UNIDADES	UN.	3	LOTUS	63,38	190,14
12	ABRAÇADEIRA DE NYLON 142 X 3,2MM COM 100 UNIDADES	UN.	3	LOTUS	48,61	145,83
VALOR TOTAL LOTE 7: R\$:						1.050,00

LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
8	1	AREIA LAVADA MÉDIA	M³	5	PEDREIRA UNIÃO	131,80	659,00
	2	BRITA 0 (GRAVILHÃO)	M³	7	PEDREIRA UNIÃO	183,00	1.281,00
	3	PÓ DE BRITA	M³	3	PEDREIRA UNIÃO	150,00	450,00
VALOR TOTAL LOTE 8 R\$:						2.390,00	

LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
9	1	JOGO DE CHAVE DE FENDA E PHILLIPS + BOLSA EM NYLON COM 49 PEÇAS FABRICADAS EM CROMO VANÁDIO. 5 CHAVES DE FENDA: 1/8 X 3", 3/16 X 4", 1/4 X 1.5", 1/4 X 4", 5/16 X 6"; 4 CHAVES PHILLIPS: #0X3", #1X3", #2X1.5", #2X4"; 18 SOQUETES E 1 ADAPTADOR: 5MM, 6MM, 7MM, 8MM, 9MM, 10MM, 11MM, 12MM, 13MM, 3/16", 7/32", 1/4", 5/16", 11/32", 3/8", 7/16", 15/32", 1/2"; 1 CHAVE MULTIBIT; 19 PONTAS (1" / 25MM): TORX: T5, T7, T10, T15, T20, T25, T30, T40, HEXAGONAL: 4MM, 5MM, 5.5MM, 6MM, PHILLIPS: #0 #1 #2 #3, FENDA: 4MM, 5MM, 6MM E 1 BOLSA DE NYLON. MARCA DE REFERÊNCIA: STANLEY	UN.	1	STANLEY	414,00	414,00

Página 3 de 7

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

2	JOGO DE BITS, PONTAS E SOQUETES C/ 43 PEÇAS COM MALETA, CONJUNTO COM A RÁPIDA MUDANÇA TITULAR UNIVERSAL E SUPORTE MAGNÉTICO UNIVERSAL. CONTEÚDO DA EMBALAGEM: 25MM - PH1 PH2X2 PH3 - PZ1 PZ2X2 PZ3 - S3 S4 S5 S6 - HEX3 HEX4 HEX5 HEX6 - T10 T15X2 T20X2 T25 T27 T30 T40 - TH10 TH15 TH20 TH25 TH27 TH30 THMM - PH2 - PZ2 - S5 - T15 T20 T25 NUT RUNNER: - 6MM - 8MM - 10MM - 2 BIT HOLDER REFERÊNCIA: JOGO DE BITS, PONTAS E SOQUETES C/ 43 PEÇAS-BOSCH	UN.	1	BOSCH	300,00	300,00
3	DESENTUPIDOR MANUAL PARA ENCANAMENTO COM CORPO FABRICADO EM PLÁSTICO REFORÇADO E MOLA EM AÇO ZINCADO, COM 3,8 METROS DE COMPRIMENTO REFERÊNCIA: DESENTUPIDOR MANUAL 3,8 METROS - NOVE 54	UN.	2	NOVE 54	168,00	336,00
4	CHAVE GRIFO TIPO STILLSON 14" EM AÇO CARBONO PARA TUBO. CAPACIDADE DE ABERTURA 75 MM. CAPACIDADE DE ENCAIXE 35 MM. LARGURA DA MORDEDURA 25 MM REFERÊNCIA: CHAVE GRIFO STILLSON 14" PARA TUBO VONDER	UN.	1	LOTUS	65,00	65,00
5	JOGO DE BROCAS PARA MADEIRA, METAL E CONCRETO – 15 PEÇAS FABRICADAS EM AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA -5 BROCAS PARA MADEIRA (4, 5, 6, 8, 10MM) -5 BROCAS PARA METAL (4, 5, 6, 8, 10MM) -5 BROCAS PARA CONCRETO (4, 5, 6, 8, 10MM) MARCA DE REFERÊNCIA: BOSCH X-LINE / IRWIN / MAKITA	UN.	3	LOTUS	120,00	360,00
6	CAIXA DE FERRAMENTAS SANFONADA COM 7 GAVETAS UTILIZADA PARA ARMAZENAR E TRANSPORTAR FERRAMENTAS EM CHAPA DE AÇO SAE 1006; TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM; PINTURA DE ALTA RESISTÊNCIA A PÓ; MEDIDAS C X L X A: 50 X 20 X 25 CM REFERÊNCIA: CAIXA DE FERRAMENTAS SANFONADA COM 7 GAVETAS AZUL - FERCAR-N09	UM.	1	FERCAR	215,00	215,00
7	FURADEIRA DE IMPACTO REVERSÍVEL 1/2 POL. 750W COM MALETA, TENSÃO: 110V; POTÊNCIA: 750W; NÚMERO DE ROTAÇÕES (SEM CARGA): 0 – 3.000 R.P.M.; POTÊNCIA ÚTIL: 351W; AMPLITUDE DE APERTO: 13MM; IMPACTOS POR MINUTO: 0 – 48.000 MIN-1; AMPLITUDE DE PERFURAÇÃO: CONCRETO: 16MM, MADEIRA: 30MM, AÇO: 13MM E ALVENARIA: 18MM REFERÊNCIA: FURADEIRA DE IMPACTO REVERSÍVEL 1/2 POL. 750W COM MALETA - BOSCH-GSB-16-RE	UN.	1	BOSCH	700,00	700,00
8	PARAFUSADEIRA/FURADEIRA COM MALETA, BATERIA LI-ION 12V MAX INTEGRADA E CARREGADOR BIVOLT. TORQUE, MÁX. (DURO/MACIO): 6 / 15NM. Nº DE ROTAÇÕES (SEM CARGA): 0 – 700RPM. CAPACIDADE DO MANDRIL: 6MM. REFERÊNCIA: PARAFUSADEIRA/FURADEIRA SMART À BATERIA 12V BIVOLT COM MALETA E ACESSÓRIOS - BOSCH-GSR1000	UN.	1	BOSCH	330,00	330,00
9	BOMBA TRIFÁSICA 220V/380V MONOESTÁGIO SEM INTERMEDIÁRIO, POTÊNCIA: 1 CV; SUÇÃO: 1 1/2 (POL); RECALQUE: 1 (POL); PRESSÃO MÁXIMA SEM VAZÃO: 32 M.C.A (3,2 KG); VAZÃO MÁXIMA: 14,1 M³/H (PRESSÃO: 10 M.C.A); VAZÃO MÍNIMA: 2,0 M³/H (PRESSÃO: 30 M.C.A); ROTOR: 128 MM;	UN.	2	WORKER	2.465,00	4.930,00

Página 4 de 7

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

CNPJ nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO

		REFERÊNCIA: BOMBA MONOESTÁGIO SCHNEIDER BC-92S 1C 1 CV TRIFÁSICA 220V/380V SEM INTERMEDIÁRIO					
VALOR TOTAL LOTE 9 R\$:						7.650,00	

LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
10	1	TRENA PROFISSIONAL 5M X 25MM, GRADUAÇÃO EM MILÍMETROS E POLEGADAS, DESENHO ERGONÔMICO, FITA DE AÇO REVESTIDA EM NYLON	UN.	2	LOTUS	18,70	37,40
	2	ENXADA 296X206MM CANAVIEIRA GOIVADA FORJADA EM AÇO CARBONO ESPECIAL DE ALTA QUALIDADE COM CABO DE MADEIRA ALTA RESISTÊNCIA DE 1,5M REFERÊNCIA: ENXADA CANAVIEIRA TRAMONTINA	UN.	1	TRAMONTINA	42,00	42,00
	3	PICARETA ALVIÃO 451 MM, 4 LIBRAS, COM OLHO DE 70 X 45MM, FORJADA EM AÇO CARBONO ESPECIAL DE ALTA QUALIDADE, CABO DE MADEIRA DE 90CM REFERÊNCIA: PICARETA ALVIÃO TRAMONTINA	UN.	1	MONFORTE	70,88	70,88
	4	CARRINHO DE MÃO COM BRAÇO E CAÇAMBA EXTRA FUNDA METÁLICA, ACABAMENTO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, QUE TEM UMA MELHOR APRESENTAÇÃO VISUAL E MAIOR PROTEÇÃO CONTRA OXIDAÇÃO; BRAÇO METÁLICO TUBULAR DE 1,5 MM COM EMPUNHADURAS ERGONÔMICAS; BORDA REFORÇADA; EIXO EM AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA E BUCHA EM NYLON AUTO LUBRIFICANTE; CAÇAMBA METÁLICA REDONDA EXTRA FUNDA DE 0,7 MM [CHAPA 22], COM CAPACIDADE PARA 80 L; BICO ARREDONDADO PARA FACILITAR A DESCARGA DOS MATERIAIS; PNEU COM CÂMARA 4.8/8" REFERÊNCIA: CARRINHO DE MÃO COM BRAÇO E CAÇAMBA EXTRA FUNDA METÁLICA 80 LITROS – TRAMONTINA	UN.	1	MONFORTE	189,00	189,00
	5	PÁ DE BICO FABRICADA EM AÇO CARBONO ESPECIAL DE ALTA QUALIDADE COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ. CABO DE MADEIRA 120 CM COM ACABAMENTO ENVERNIZADO. REFERÊNCIA: PÁ DE BICO COM CABO DE MADEIRA 120 CM – TRAMONTINA	UN.	1	TRAMONTINA	43,87	43,87
	6	COLHER DE PEDREIRO 7 POL COM CABO DE MADEIRA	UN.	1	LOTUS	16,27	16,27
	7	CHAVE INGLESA 10" EM AÇO CROMO VANÁDIO, TRATAMENTO SUPERFICIAL FOSFATIZADO COM CABEÇA LIXADA COM ABERTURA TOTAL DA BOCA: 27 MM	UN.	1	LOTUS	60,25	60,25
	8	ALICATE MEIA CANA BICO LONGO 6" FABRICADO EM AÇO ESPECIAL COM CABO ERGONÔMICO	UN.	1	LOTUS	18,00	18,00
	9	ALICATE DE PRESSÃO 10" CURVO INFERIOR E RETO SUPERIOR FABRICADO EM AÇO CROMO VANÁDIO	UN.	1	LOTUS	10,33	10,33
	10	DISCO DIAMANTADO TURBO UNIVERSAL 110 X 20 MM MARCA REFERÊNCIA: BOSH	UN.	5	WURTH	18,00	90,00
	11	DISCO DE SERRA CIRCULAR PARA MADEIRA 110X20MM MARCA REFERÊNCIA: BOSH	UN.	3	K&F	24,00	72,00
VALOR TOTAL LOTE 10 R\$:						650,00	

Página 5 de 7

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvtabuna.ba.gov.br

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

CNPJ nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO

LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
11	1	ÓCULOS DE SEGURANÇA (COM CORDÃO) COM LENTE DE PROTEÇÃO EM POLICARBONATO COM TRATAMENTO ANTI-RISCO, ANTIEMBAÇANTE E PROTEÇÃO UV, PROTETOR NASAL INJETADO DO MESMO MATERIAL E HASTE REGULÁVEL EM TRÊS ESTÁGIOS	UN.	6	KALIPSO	55,00	330,00
	2	CAPACETE DE SEGURANÇA C/ ABAFADOR TIPO CONCHA DE ATENUAÇÃO MÍNIMA DE RUÍDO DE 16DB E PROTETOR FACIAL VISEIRA EM POLICARBONATO INCOLOR DE ALTA RESISTÊNCIA CAPAZ DE SUPORTAR PROJÉTEIS DE IMPACTO DESTACADA EM ALTA VELOCIDADE, COMO LASCAS DE MADEIRA, METAL E PLÁSTICO, PEDAÇOS DE HASTES E RAMOS QUE SE QUEBRAM AO USAR MÁQUINAS DE JARDINAGEM, ETC.	UN.	2	MARACCINI	100,00	200,00
	3	AVENTAL DE SEGURANÇA CONFECCIONADO EM RASPA, TIRAS EM RASPA PRESAS NO PESCOÇO E NA CINTURA, FIVELAS METÁLICAS PARA AJUSTES. DIMENSÕES: ALTURA DE 1,20 M; LARGURA DE 0,60 M; TIRAS PARA O PESCOÇO COM REBITE E CINTURA COM FIVELAS METÁLICAS PARA AJUSTE NAS COSTAS	UN.	2	KALA	35,15	70,30
	4	LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM VAQUETA NA PALMA OS DEDOS, TAMANHO ÚNICO, FACE PALMAR DOS DEDOS E UNHEIRA; REFORÇO INTERNO EM VAQUETA NA PALMA; DORSO E FACE DORSAL DOS DEDOS EM NÁILON COM ELÁSTICO PARA AJUSTE	UN.	4	KALA	30,00	120,00
	5	PERNEIRA DE SEGURANÇA CONVENCIONAL EM COURO SINTÉTICO DUPLO (BIDIM), CINCO TALAS INTERLIGADAS EM POLIPROPILENO NA PARTE FRONTAL, COSTURA ELETRÔNICA, DEZ FIOS DE AÇO NO METATARSO COM DOIS QUE SOBEM NA TALA CENTRAL RECOBRINDO O JOELHO, PARA PROTEÇÃO DO USUÁRIO NA REGIÃO DO PEITO DO PÉ E CANELA, CONTRA RISCOS MECÂNICOS	UN.	2	KALA	29,85	59,70
VALOR TOTAL LOTE 11 R\$:							780,00

3. VALIDADE DA ATA

- 3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do (a) data de assinatura, não podendo ser prorrogada.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 4.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Página 6 de 7

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

- 4.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 4.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 4.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 4.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 4.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 4.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 4.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 4.9.1. por razão de interesse público; ou
 - 4.9.2. a pedido do fornecedor.

5. CONDIÇÕES GERAIS

- 5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Itabuna-BA, 2 de dezembro de 2020.

RICARDO DANTAS XAVIER
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

PABLO RAMOS LAVINSKY
SÓCIO TITULAR
JOBASA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

Página 7 de 7

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna

Atos da Presidência



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

GABINETE DA PRESIDENCIA

CNPJ nº 13.235.726/0001-55

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n- Bairro da Conceição - CEP 45.605-415
Telefone (073) 2103-2100

ATO FINANCEIRO DO PRESIDENTE Nº 004/ 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Itabuna, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso VI e XIX, da Lei Orgânica do Município de Itabuna, considerando o que dispõe o art. 23 inciso I alínea "c" da Resolução nº 16/90- Regimento Interno, combinado com as normas dos arts. 6º, caput; 9º incisos I,II alínea "e" e Parágrafo único inciso II; 14;16 inciso I; 21, caput; 28 incisos I a IX e suas alíneas "a" a "f"; 30 incisos I,II,III e IV e §3º incisos I a VII da Lei Municipal nº 2.308 de 03 de fevereiro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Vereador: **ROBSON SANTOS SÁ**, para participar de reunião junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do estado da Bahia em Salvador (BA) nos dias 03 e 04 de dezembro de 2020, visando tratar de assuntos referentes ao Centro Industrial e Porto Seco, do interesse deste município.

Art. 2º - Conceder, nos termos do art. 9º incisos I e II alínea "e" da Lei Municipal nº 2.308 de 03 de fevereiro de 2015, 02 e 1/2 (duas e meia) diárias ao Vereador designado no Art. 1º deste Ato.

Art. 3º - As diárias concedidas na forma do artigo antecedente deste Ato corresponderão ao valor total R\$ 1.451,37 (Hum mil quatrocentos e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos) para o sobredito Edil, o que irá custear as despesas referidas no art. 33 §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 2.308 de 03 de fevereiro de 2015, na cidade de Salvador- BA.

Art. 4º - Determinar, nos termos do art.54 § 2º e 3º da Lei Municipal nº 2.308 de 03 de fevereiro de 2015, que os beneficiários com as diárias aqui concedidas, ao retornarem do deslocamento, apresentem o quanto determinado no sobredito artigo.

Art. 5º - Chamar atenção do beneficiário designado nos termos do art. 1º deste Ato para a observância do disposto nos arts. 58 a 63 da Lei nº 2.308 de 03 de fevereiro de 2015.

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

GABINETE DA PRESIDENCIA

CNPJ nº 13.235.726/0001-55

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n- Bairro da Conceição - CEP 45.605-415

Telefone (073) 2103-2100

Art. 6º - Determinar aos Setores de Contabilidade, Recursos Humanos, Diretoria Administrativa e Controladoria Interna desta Casa Legislativa, que adotem as medidas e atos necessários visando à formalização dos processos administrativos e financeiros, bem assim, os procedimentos para a concessão das diárias concedidas neste Ato nos termos do art. 30 incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 2.308 de 03 de fevereiro de 2015.

Art. 7º - Este Ato entra em vigor nesta data, devendo ser publicado no átrio da sede deste Poder e no Diário Eletrônico do Município de Itabuna.

Art. 8º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, em 02 de dezembro de 2020.

RICARDO DANTAS XAVIER
Presidente

Câmara Municipal de Itabuna

Pregão Eletrônico



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020

A Câmara Municipal de Itabuna-BA, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 020/2020, de 1º de setembro de 2020, torna público que realizará, no dia **15 de dezembro de 2020, às 09h00min (sessão de abertura)**, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, site www.licitacoes-e.com.br, Licitação, pela modalidade **Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO (POR LOTES)**, cujo objeto é o **registro de preços para futuras e eventuais aquisições de eletrodomésticos, a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Itabuna (lotes fracassados no PE 009/2020)** mediante condições estabelecidas na Lei Federal N.º 10.520/02 (atualizada), subsidiariamente à Lei Federal N.º 8.666/93 (atualizada), Lei Complementar 123/06 (atualizada), Decreto Municipal 9.408/2011, Decreto Federal 10.024/2019 e demais normas regulamentares à espécie e alterações, e conforme quantidades, especificações e condições constantes no Edital e seus anexos.

O processamento de todas as etapas do Pregão será realizado no site www.licitacoes-e.com.br.

Início de acolhimento das propostas: **11/12/2020 às 08:00hs.**

Limite de Acolhimento das propostas: **15/12/2020 às 09h00min.**

Abertura das propostas: **dia 15/12/2020 às 09h30min. (horário de Brasília)**

Licitação Banco do Brasil nº: 848952

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.licitacoes-e.com.br ou <https://cmvitabuna.ba.gov.br/portal/>, bem como pode ser solicitado por meio do e-mail licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br, de segunda a quinta-feira, das 08h00min às 18h00min e na sexta-feira, das 08h00min às 14h00min. Pode ser também acessado por meio do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Itabuna através do link: <http://cmvitabuna.ba.portaltp.com.br/>. Informações pelo telefone (73) 2103-2124 e pelo e-mail licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br.

Itabuna/BA, 3 de dezembro de 2020.

Iury Silva Vanderlei
Pregoeiro Oficial

Avenida Aziz Maron, S/N, Conceição, Itabuna – BA – CEP: 45.605-412 – Fone: (73) 2103-2124 – Fax: (73) 2103-2124
<http://cmvitabuna.ba.gov.br/portal/> licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 018/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2020

ESTA LICITAÇÃO DESTINA-SE, EXCLUSIVAMENTE, À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME DETERMINAÇÃO LEGAL CONTIDA NA LEI COMPLEMENTAR 123/06.

1. DO PREÂMBULO

- 1.1. A Câmara Municipal de Itabuna-BA, com sede na Avenida Aziz Maron, s/n, Centro, na cidade de Itabuna, estado da Bahia, CEP 45.605-412, através do seu Presidente, torna público que se acha aberta a presente licitação, na modalidade **PREGÃO, DO TIPO ELETRÔNICO, SOB N.º 012/2020, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, E PROCESSO ADMINISTRATIVO SOB N.º 090/2020, COM JULGAMENTO DO TIPO MENOR PREÇO (POR LOTE), SOB A FORMA DE FORNECIMENTO PARCELADO**, a qual será processada e julgada nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, da Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Municipal 9.408/2011, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas devidas atualizações, e de outras normas aplicáveis ao objeto e modificações ulteriores.
- 1.2. O Pregoeiro Oficial, **Iury Silva Vanderlei**, nomeado pela Portaria n.º 020, de 1º de setembro de 2020, processará e julgará a presente licitação, devidamente auxiliado pela Equipe de Apoio.
- 1.3. O Pregão será realizado em sessão pública on line por meio de recursos de tecnologia da informação – **INTERNET**, através do site **www.licitacoes-e.com.br**, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, por meio do **IDENTIFICADOR: 848952**
- 1.4. O prazo limite de **Acolhimento das Propostas** será até **15/12/2020** às 09h00min
- 1.5. O início do **Acolhimento das Propostas** será dia **11/12/2020**.
- 1.6. A data de **abertura das propostas** é o dia **15/12/2020** às 09h00min.
- 1.7. O início da sessão da disputa dos lances ocorrerá no dia **15/12/2020** às 09h:30min.
- 1.8. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília/DF**, e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 1.9. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao objeto deverão ser enviados até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, via INTERNET, para o e-mail pregao@cmvitabuna.ba.gov.br, contendo, obrigatoriamente, o nome completo do solicitante e CNPJ da empresa.
- 1.10. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 1.11. As respostas serão disponibilizadas diretamente no "site" www.licitacoes-e.com.br, no campo "mensagens", no "link" correspondente a este edital e poderão ser acessados por todos os licitantes, bem como serão disponibilizadas no Diário Oficial da CMVI.
- 1.12. Pessoas jurídicas interessadas neste pregão poderão adquirir gratuitamente o edital no portal eletrônico: <https://cmvitabuna.ba.gov.br/portal/> na opção: Licitações, por meio do endereço eletrônico licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br ou no portal eletrônico: <http://www.licitacoes-e.com.br>, NÚMERO IDENTIFICADOR indicado no item 1.3 deste Edital.

2. DO OBJETO

- 2.1. A presente licitação tem por objeto **O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ELETRODOMÉSTICOS, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, (LOTES FRACASSADOS NO PE 009/2020)**, conforme disposto neste Edital e em seus Anexos, que fazem parte integrante deste instrumento.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. **Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:**
 - 3.1.1. tenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
 - 3.1.2. atendam os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidas neste edital; e
 - 3.1.3. comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos.

Página 1 de 35

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

- 3.1.4.** estejam enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar 123/06;
- 3.1.5.** tenham realizado seu credenciamento como usuário junto ao Banco do Brasil, para a obtenção de chave de identificação ou senha individual, atendendo a todas as exigências constantes do Edital e seus anexos, devendo:
- 3.1.5.1.** Manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital, em campo próprio do sistema eletrônico, bem como que a proposta está em conformidade com o exigido no instrumento convocatório;
- 3.1.5.2.** Remeter eletronicamente a proposta com a descrição do objeto e o preço ofertado até, no máximo, a hora marcada para o início da sessão pública, indicada no preâmbulo deste Edital;
- 3.1.5.3.** Responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação da proposta, e, inclusive, pelas transações que forem efetuadas no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- 3.2. Não poderão participar desta licitação:**
- 3.2.1.** pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas, que estejam cumprindo a sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou que tenham sido penalizadas, pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, por prática de qualquer dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, cuja penalidade esteja em vigência na data de abertura da licitação;
- 3.2.2.** empresas que sejam constituídas sob forma de consórcio;
- 3.2.3.** empresas que estejam sob falência, concordata, dissolução, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial;
- 3.2.3.1.** as empresas que se encontrarem em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar deste processo desde de que apresentem comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.
- 3.2.4.** empresas cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja servidor público da Câmara;
- 3.3. A participação na presente licitação implica, tacitamente, para a licitante:**
- 3.3.1.** a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste edital e em seus anexos;
- 3.3.2.** a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;
- 3.3.3.** a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 4. DO CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES**
- 4.1.** Como condição específica para participação do pregão por meio eletrônico é necessário, previamente, o credenciamento pelos licitantes no sistema do Banco do Brasil, através da atribuição de chave de identificação e/ou senha individual.
- 4.2.** O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o licitante responsável por todos os atos praticados;
- 4.3.** O credenciamento do usuário implica em sua responsabilidade legal e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão;
- 4.4.** Os licitantes interessados na concessão de tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar n. 123/2006 deverão estar previamente cadastrados no sistema do Banco do Brasil como microempresas ou empresas de pequeno porte.
- 4.5.** O licitante é responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.
- 4.6.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu

Página 2 de 35

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvkitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5. DA VISTORIA

- 5.1. Em virtude da natureza do objeto deste edital não há a necessidade de realização de vistoria ao local.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico Licitações-e, **concomitantemente** com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta eletrônica (sem identificação) com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 6.3. Os documentos de habilitação e a proposta de preços deverá estar em formato PDF.
- 6.4. Os documentos relativos à habilitação e os Anexos deverão obrigatoriamente ser enviados por meio do sistema, no momento da inclusão de sua proposta, sob pena de inabilitação.
- 6.4.1. O(s) documento(s) que necessitar(em) de assinatura e/ou o(s) que for(em) original(is), deverá(ão) ser autenticado(s) ou assinados digitalmente
- 6.5. **DEVE SER INCLuíDO, TAMBÉM, JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS, O PORTFÓLIO DOS ITENS, COMPROVANDO AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS EXIGIDAS NESTE EDITAL.**
- 6.6. Quando do lançamento da proposta, através do SISTEMA ELETRÔNICO, o licitante deverá lançar o valor global do item, com duas casas decimais após a vírgula.
- 6.5.1 **É vedada a identificação do licitante em qualquer campo ou anexo quando do preenchimento da proposta eletrônica, sob pena de desclassificação imediata.**
- 6.5.2 O licitante poderá concorrer apenas ao item que for de sua conveniência, desde que em sua totalidade.
- 6.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 6.8. No ato da inclusão de propostas o licitante deve fazer as declarações abaixo, assinalando em campo próprio do sistema:
- 6.7.1 Declaração de que é microempresa ou empresa de pequeno porte, e que, sob as penas da lei, cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e está apta a participar da licitação;
- 6.7.2 Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXII do art.7º da Constituição Federal;
- 6.7.3 Declaração de que a proposta foi elaborada em forma independente;
- 6.7.4 Declaração que está ciente e concorda com as condições e requisitos de habilitação contidos no Edital.
- 6.9. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.
- 6.10. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 6.11. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.12. A partir do horário previsto no Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 6.13. Caso haja discordância entre as especificações do objeto consignadas no sistema do pregão eletrônico e as estabelecidas neste Edital, prevalecerão as deste último.
- 6.14. **O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA** não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Página 3 de 35

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvkitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

- 6.15. **OS PREÇOS PROPOSTOS** devem levar em consideração os preços praticados no mercado, estar expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes neste Edital
- 6.16. **INCLUSOS NO PREÇO** todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com: salários; encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do fornecedor; fardamento; transporte de qualquer natureza; materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados; depreciação; aluguéis; administração; impostos; taxas; emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento da obrigação pelo Fornecedor.
- 6.17. As informações técnicas do objeto deverão ser inseridas no campo “descrição complementar” do sistema;
- 6.18. As informações, quando couber, referentes à marca, modelo e ao fabricante do produto ofertado deverão constar, apenas, nos campos próprios do sistema;
- 6.19. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 7. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**
- 7.1. Após a abertura da sessão, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 7.2. Toda e qualquer desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.3. **Qualquer elemento que possa identificar a licitante, importará a desclassificação da proposta.**
- 7.4. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 8. DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO E DA ETAPA DE LANCES**
- 8.1. Se for o caso, o pregoeiro comunicará aos licitantes, após a abertura da sala de disputa, a sua opção por realizar a disputa simultânea de lote/itens.
- 8.1.1 Em regra, a disputa simultânea de lote/itens obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o pregoeiro poderá efetuar a abertura da disputa de lote/itens selecionados fora da ordem sequencial.
- 8.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.3. Em atendimento ao inciso I do art. 48 da Lei Complementar n. 123/2006, os certames cujo valor da contratação seja de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais), assegurar-se-á EXCLUSIVAMENTE a participação de microempresas, empresas de pequeno porte, excetuando-se as hipóteses do art. 49 do mesmo diploma legal.
- 8.3.1 No suposto em que não acudam licitantes credenciados como microempresas, empresas de pequeno porte, para as situações previstas no caput, o fato será registrado em ata, restando o referido certame prejudicado, sendo declarada a sua deserção.
- 8.4. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, no horário de Brasília-DF, definido no preâmbulo deste edital, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 8.5. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 8.6. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:
- 8.6.1 as licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;
- 8.6.2. lances iguais serão ordenados por ordem cronológica de registro no sistema, prevalecendo aquele que for recebido e registrado, primeiramente
- 8.6.3. a licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema
- 8.7. Durante a sessão pública deste pregão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.
- 8.8. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

Página 4 de 35

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvkitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

- 8.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.10. Quando ocorrer a desconexão do pregoeiro por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no sítio <http://www.licitacoes-e.com.br/>.
- 8.11. Será adotado para envio de lances, nesta licitação, o modo de disputa **“aberto e fechado”**, no qual as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com possibilidade de lance final e fechado.
- 8.12. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos, sem prorrogação. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 8.13. Encerrado o prazo aleatório acima previsto, o sistema selecionará:
- 8.13.1. O autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela, para que possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento desse prazo.
- 8.13.2. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições acima, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- 8.14. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 8.13.1 e 8.13.2 o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantagem.
- 8.15. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos nos itens 8.13.1 e 8.13.2, haverá o reinício da etapa fechada para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo. Encerrado o prazo, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantagem.
- 8.16. Na hipótese de não haver licitante classificada na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, para as demais licitantes, seguindo o disposto no item 8.15.
- 8.17. Concluída a etapa de lances, o sistema identificará as ME/EPPs participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada (caso esta não seja uma ME/EPP), e das demais ME/EPP na ordem de classificação, a saber:
- 8.17.1. A proposta que se encontrar na faixa até 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema, de encaminhar sua última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, para o desempate.
- 8.17.2. Sendo identificadas propostas de ME/EPPs com valores idênticos, e permanecendo o empate até o encerramento dos lances, o sistema fará sorteio eletrônico entre elas, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento de oferta final do desempate, procedendo-se na forma do item supra.
- 8.17.3. Caso a ME/EPP convocada para apresentar oferta final na forma do item 8.17.1, desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Pregoeiro convocará as demais ME/EPPs, participantes na mesma condição, na ordem de classificação.
- 8.18. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.
- 8.19. O licitante que receber solicitação de negociação deverá responder dentro do prazo estipulado na sessão pelo Pregoeiro. A negociação será realizada por meio do sistema.
- 8.20. Concluída a negociação, o licitante melhor classificado deverá encaminhar, via sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado, e se necessário, documentos complementares, no prazo de até 2 (duas) horas contadas da solicitação do Pregoeiro no sistema.
- 8.21. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Página 5 de 35

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

- 8.22. Quando ocorrer a desconexão do pregoeiro por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no sítio <http://www.licitacoes-e.com.br/>.
- 8.23. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 9.1. Encerrada a etapa de negociação o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação à especificação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para aquisição do objeto.
- 9.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.
- 9.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, em conformidade com o disposto no artigo 44, § 3º, da Lei nº 8.666/93.
- 9.4. **Não serão aceitas propostas com valor global, com duas casas decimais, em Real e em algarismo, superior ao estimado pela Administração ou com preços manifestamente inexequíveis.**
- 9.5. **Também não serão aceitas propostas com valor unitário, com duas casas decimais, em Real e em algarismo, superior ao estimado pela administração.**
- 9.6. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- 9.7. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º, Art. 43 da Lei nº 8.666/93.
- 9.8. O Pregoeiro poderá converter o processo em diligência para que a licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta. Em sendo esta comprovada, a proposta será admitida. Caso contrário, a proposta será desclassificada.
- 9.9. É ônus da licitante ter sempre à disposição documentos capazes de comprovar a exequibilidade de sua proposta.
- 9.10. Se o preço constante da proposta mais bem classificada for superior ao preço estimado para a contratação, o Pregoeiro negociará com a licitante, com vista à obtenção de menor preço. A presente análise será feita após a fase de lances.
- 9.11. Ocorrendo a situação descrita no item 9.10 e caso a licitante não aceite baixar o seu preço, será este considerado excessivo e a proposta desclassificada.
- 9.12. O preço proposto no lance final, ou aquele obtido por meio de negociação, será fixo e irrevogável e nele deverão estar incluídos os tributos, fretes e demais encargos necessários à execução do objeto licitado.
- 9.13. A PROPOSTA DE PREÇOS REAJUSTADA deverá atender às informações do ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS e demais disposições deste Edital e seus Anexos, contendo:
- 9.10.1. Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;
- 9.10.2. Modalidade e número da licitação;
- 9.10.3. Especificação do objeto licitado, conforme este edital e anexos, sendo obrigatório constar a marca;
- 9.10.4. No caso em que a marca possuir mais de um modelo, o licitante deverá informá-lo.
- 9.10.5. Consignar a assinatura do responsável ou do representante legal da empresa na proposta, bem como a identificação de seu nome abaixo da assinatura;
- 9.10.6. Prazo de validade da proposta, que nunca deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos a contar da data apresentação, sendo este prazo interrompido nos casos de recurso ou qualquer diligência que por ventura o Pregoeiro julgue necessário realizar para o deslinde do presente.
- 9.10.7. Constar oferta firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de desconto ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 9.10.8. Valor global do item, discriminando o preço unitário e total do(s) item(ns) que o compõe;

Página 6 de 35

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

- 9.10.9.** O(s) valor(es) unitário(s) e total(is) deve(m) ser apresentado(s) em moeda nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 9.10.10.** O valor global do lote deve ser apresentado em moeda nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 9.10.11.** Quando a divisão do valor total/global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada lote obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.
- 9.14.** O valor proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.15.** O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO POR LOTE**.
- 9.16.** **Caso seja constatado pelo Pregoeiro a ocorrência de erros de grafia/digitação, será concedido prazo de até 20 (vinte) minutos para o licitante realizar os devidos ajustes.**
- 9.17.** Se a proposta não for aceitável, ou se não for encaminhada no prazo estabelecido, o Pregoeiro a recusará e examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 9.18.** Será recusada a proposta do licitante que esteja em desacordo com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, que não seja enviada no prazo estipulado, que consigne preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto da licitação.
- 9.19.** Caso a proposta atualizada do licitante mais bem classificado seja considerada aceitável, o Pregoeiro prosseguirá à fase de habilitação.

10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1.** Encerrada a etapa competitiva, bem como realizada a negociação e a aceitabilidade da melhor proposta, o Pregoeiro passará ao exame dos documentos que constam no sistema necessários à habilitação, os quais deverão estar com prazo vigente no dia do certame e deverão ser apresentados, por meio do sistema, concomitantemente com a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.
- 10.2.** O licitante que deixar de apresentar a documentação, apresentar documentação falsa ou não mantiver sua proposta, será inabilitado do certame e ficará passível da aplicação de multa, assim como a decretação da suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CMVI.
- 10.3.** Realizada a habilitação parcial, será verificado eventual descumprimento das vedações para Participação na Licitação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).
 - c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 10.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 10.5.1.** Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- 10.5.2.** Sociedade Comercial: Contrato Constitutivo e as alterações referentes ao capital social, endereço ou razão social ou **somente a última alteração, se estiver consolidada**. Todos esses documentos devem estar registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Pessoas Jurídicas.

Página 7 de 35

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvkitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

10.5.3. Sociedade por Ações: Estatuto Constitutivo acompanhado das Atas das Assembleias, devidamente arquivadas no registro competente e publicadas no Diário Oficial.

10.5.4. Sociedade Civil: Inscrição do Ato Constitutivo acompanhada de prova da diretoria em exercício.

10.5.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.5.5.1. Documentos emitidos em outros países devem ser autenticados pelo respectivo consulado e traduzidos para o Português por tradutor juramentado.

10.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.6.1. Prova de inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

10.6.2. Prova de Regularidade na Fazenda Federal;

10.6.2.1. Em decorrência do quanto previsto no Art. 3º da Emenda Constitucional 106 esta prova não se estenderá à regularidade junto ao Sistema de Seguridade Social.

10.6.3. Prova de regularidade na Fazenda Municipal do domicílio do licitante;

10.6.4. Prova de regularidade na Fazenda Estadual do domicílio do licitante;

10.6.5. Prova de regularidade no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

10.6.6. Prova de inexistência de débitos trabalhistas – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

10.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.7.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

10.7.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

10.8.1. 1 (um) ou mais atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da **licitante**, que comprove(m) o fornecimento, num período de 12 (doze) meses, de material equivalente, em quantidade e descrição, àquele licitado;

10.8.1.1. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

10.8.1.2. O(s) atestado(s) deverá comprovar o fornecimento de, **no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estabelecido.**

10.8.1.3. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a objetos, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

10.9. DECLARAÇÃO

10.9.1. Declaração de regularidade no Ministério do Trabalho, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme anexo VIII.

10.10. DOCUMENTAÇÃO PARA FORNECEDORES PORTADORES DE CRC

10.10.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido pelo Estado da Bahia ou pela União com validade na data limite de apresentação dos envelopes, guardada a conformidade com o objeto da licitação, acompanhado do(s) atestado(s) de capacidade técnica.

Página 8 de 35

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvkitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

10.10.2. A licitante deve apresentar ainda declaração de que após a emissão do CRC não ocorreu fato superveniente impeditivo contra sua habilitação, conforme abaixo:

Eu, (nome completo), inscrito no CPF sob n.º, representante legal da empresa (razão social), com sede na (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob nº, DECLARO, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação desta empresa no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente.

10.10.3. No CRC serão analisados somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do referido certificado, mesmo que estejam com a validade expirada.

10.10.4. Se os documentos exigidos para fins de habilitação estiverem com o prazo de validade vencido, ou não constarem no CRC, a licitante deverá inseri-los no envelope "Documentos", sendo que no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno poderá saná-la, no prazo e condições previstos neste edital.

10.11. Se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

10.12. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.13. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante mais bem classificado e habilitado será declarado vencedor. A adjudicação só será atribuída ao vencedor com o recebimento da proposta readequada e demais documentos exigíveis, quando for o caso.

11. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

11.1 Declarado o vencedor, ao final da sessão, o Pregoeiro abrirá prazo, durante o qual **qualquer licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer da decisão do pregoeiro, no prazo dos primeiros **10 (dez) minutos** do total disponível no sistema, com o registro da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, cuja contagem terá **início no primeiro dia útil subsequente** ao do término do prazo do recorrente.

11.2 As manifestações realizadas após o prazo estabelecido no item 11.1 serão consideradas intempestivas e não serão aceitas pelo Pregoeiro.

11.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante para recorrer da decisão do Pregoeiro importará na decadência do direito a recurso e, consequentemente, na adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

11.4 Os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados para o e-mail pregao@cmvitabuna.ba.gov.br dentro do horário de expediente segunda a quinta-feira das 08:30 às 12:00 e 13:30 às 18:00 e na sexta-feira das 08:00 às 14:00; respeitando o prazo mencionado no item 11.1.

11.5 A ausência do envio das razões do recurso importará na decadência do direito de recurso, não sendo analisada a mera manifestação do interesse recursal registrada no sistema.

11.6 Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório, ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

11.7 Manifestada a intenção de recorrer o Pregoeiro poderá:

11.7.1 Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação, fora do prazo estabelecido ou sem a presença dos pressupostos recursais.

11.7.2 Motivadamente, reconsiderar a decisão.

11.7.3 Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade julgadora.

11.7.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório. Com efeito as decisões da autoridade competente serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico da CMVI

11.9 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 O resumo das decisões dos recursos será publicado no sistema.

12 DA AMOSTRA

Página 9 de 35

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

12.1. Não será necessária a apresentação de amostra.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.3 O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

13.4 A homologação deste Pregão compete ao Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA.

13.5 O objeto deste Pregão será adjudicado aos vencedores dos respectivos grupos de itens/lotos.

14 DO REGISTRO DE PREÇOS

14.3 A Câmara Municipal de Itabuna-BA é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

14.3.1 O Departamento de licitações será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação

14.4 São órgãos participantes os órgãos ou entidades da administração pública que participam dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integram a Ata de Registro de Preços.

14.5 O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços.

14.6 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

14.6.1 Caberá ao **fornecedor beneficiário** da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

14.7 Homologado o resultado deste **Pregão**, a **licitante** mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

14.7.1 O prazo para que a **licitante** mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.7.2 É facultado ao órgão gerenciador, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as **licitantes remanescentes**, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

14.8 Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

14.9 A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao **fornecedor registrado** em igualdade de condições.

14.10 O registro do fornecedor será cancelado quando:

14.10.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

14.10.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.10.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

14.10.4 sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.11 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.12 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

14.12.1 por razão de interesse público; ou

14.12.2 a pedido do fornecedor.

Página 10 de 35

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvkitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

- 14.13** O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
- 14.14** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

15 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 15.3** Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o **fornecedor registrado** poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.4** O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado **pelo fornecedor registrado** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA.
- 15.5** Por ocasião da emissão da Nota de Empenho, verificar-se-á se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.
- 15.6** As despesas e providências inerentes à retirada da Nota de Empenho serão de total responsabilidade da licitante vencedora.

16 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 16.3** Os objetos **deverão** atender rigorosamente às **condições/especificações exigidas**, conforme estabelecido neste edital e seus anexos.

17 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 17.3** O objeto da licitação deverá ser recebido conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I.

18 DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DA ATA

- 18.3** A vigência da Ata de Registro de Preços obedecerá ao quanto disposto na Minuta da Ata – Anexo III.
- 18.4** As possíveis alterações deverão obedecer ao disposto na Minuta da Ata – Anexo III
- 18.5** O contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

19 DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 19.1** O pagamento será conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I.

20 DAS SANÇÕES

- 20.1** O licitante poderá ser sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA e será descredenciado no cadastro de fornecedores da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 20.1.1** Cometer fraude fiscal;
- 20.1.2** Apresentar documento falso;
- 20.1.3** Fizer declaração falsa;
- 20.1.4** Comportar-se de modo inidôneo;
- 20.1.5** Não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido;
- 20.1.6** Não Retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido
- 20.1.7** Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 20.1.8** Não manter a proposta.

Página 11 de 35

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

- 20.2** Para os fins da Subcondição 21.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

21 DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 21.1** A rescisão do contrato poderá ocorrer nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

21.1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

- 21.2** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

22 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 22.1** A despesa com a execução total do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos orçamentários consignados, conforme o levantamento de custo efetuado, apenso ao processo administrativo.

- 22.2** Os recursos para a aquisição dos bens objeto do presente Registro de Preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.

23 DAS DEFINIÇÕES PARA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 23.1** Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, os pedidos de informações e esclarecimentos somente serão aceitos por escrito, devendo ser encaminhados ao Setor de Licitações através do fac-símile (73) 2103-2124, e-mail pregao@cmvitabuna.ba.gov.br ou, pessoalmente, no prédio Administrativo da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, cujo endereço consta no preâmbulo deste edital, de segunda a quinta-feira, exceto feriados, das 08h00min às 18h00min e as sextas-feiras das 08h00min às 14h00min.

- 23.2** Da fase de abertura até o encerramento da licitação, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

- 23.3** As retificações, esclarecimentos ou quaisquer outras informações a respeito da licitação que venham ocorrer antes da abertura do certame, serão disponibilizados na internet, através de email encaminhado aos licitantes que retornarem o protocolo, anexo a este edital, e, quando obrigatório, publicados no Diário Oficial do Município de Itabuna-BA.

- 23.4** A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA não se responsabiliza pela comunicação dos fatos diretamente aos interessados sob nenhuma outra forma que não por meio do sistema e no Diário Oficial da CMVI, quando oportuno.

- 23.5** As eventuais impugnações aos termos do presente Edital somente poderão ocorrer em até 3 (três) dias úteis anteriores à data da abertura das propostas.

- 23.6** O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis.

- 23.7** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24 DOS ANEXOS

24.1 Compõem o presente edital:

- 24.1.1** Anexo I - Termo de Referência;
- 24.1.2** Anexo II - Modelo de Proposta;
- 24.1.3** Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 24.1.4** Anexo IV – Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação;
- 24.1.5** Anexo V – Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 24.1.6** Anexo VI – Declaração de regularidade no Ministério do Trabalho;
- 24.1.7** Anexo VII – Modelo de Atestado de capacidade técnica.
- 24.1.8** Anexo VIII – Tabela Preço de Referência

Página 12 de 35

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

- 24.1 Os documentos estão agrupados em anexos separados, porém, todos eles se completam. A proponente deve, ao valer-se do edital, inteirar-se de sua composição, tomando conhecimento assim, das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento do Pregão e a formalização contratual, de sorte que todos os aspectos mencionados em cada documento deverão ser observados, ainda que não repetidos em outros.

25 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

- 25.1 Ao Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 25.2 A anulação do Pregão induz à do contrato.
- 25.3 As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 25.4 O licitante é responsável por acompanhar as publicações oficiais inerentes ao certame nos seguintes meios: Diário Eletrônico da Câmara Municipal de Itabuna - BA no portal eletrônico: <https://cmvkitabuna.ba.gov.br/portal/> e avisos no <http://www.licitacoes-e.com.br>, sendo mera faculdade da Comissão Permanente de Licitação/ CMVI-BA o encaminhamento de informações complementares por e-mail, telefone ou pelo correio.
- 25.5 O licitante arcará com todo e qualquer ônus decorrente do não acompanhamento das publicações referentes ao certame, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis nos termos do Edital e da legislação que o rege.
- 25.6 O sistema eletrônico gera a Ata da Sessão Pública do pregão, com indicação do lance vencedor e demais informações relativas à Sessão Pública.
- 25.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes. A Ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.
- 25.8 Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados no processo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle.
- 25.9 Os casos omissos que porventura forem detectados neste Edital, serão resolvidos pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, com base na legislação em vigor.
- 25.10 Durante a sessão pública qualquer consideração referente à licitação deverá ser realizada, exclusivamente, via sistema.
- 25.11 O pregão poderá ser suspenso, a critério do pregoeiro, com prévia comunicação no sistema.
- 25.12 Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 25.13 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.
- 25.14 Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.
- 25.15 O edital poderá ser consultado/obtido, gratuitamente, desde que encaminhado solicitação para o e-mail licitacao@cmvkitabuna.ba.gov.br, adquirido no Setor de Licitações, ou copiado em pen drive ou mídia gravável do interessado.
- 25.16 Para as questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Itabuna/BA, seção judiciária da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itabuna-BA, 3 de dezembro de 2020.

RICARDO DANTAS XAVIER
PRESIDENTE

Página 13 de 35

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão
Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvkitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1 O presente Termo tem como objeto o **Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de eletrodomésticos**, a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Itabuna.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A realização de registro de preços para eventuais compras de eletrodomésticos faz-se necessária em virtude da necessidade de substituição, renovação ou acréscimo destes ao patrimônio da Câmara Municipal.
- 2.2. Detectamos a carência, em alguns departamentos e gabinetes, pela substituição de eletrodomésticos que se encontram sem possibilidade de utilização por mais tempo, sobretudo por causa da grande deterioração sofrida por estes ao longo dos anos.
- 2.3. Soma-se a isso a indispensável realização do planejamento, pensando nas possibilidades futuras quanto à aquisição de mais eletrodomésticos para comporem a estrutura dos gabinetes ou departamentos, conforme o caso.
- 2.4. A utilização do sistema de registro de preços se faz interessante ao caso, pois não irá criar para o Órgão a obrigação de aquisição da totalidade dos quantitativos estimados.
- 2.5. À Administração pública compete o dever de planejar as suas aquisições, as quais, salvo as exceções previstas em Lei, devem ser realizadas por meio de processo licitatório, o qual leva em média 60 (sessenta) dias desde a sua abertura até a sua conclusão. Por isso, é essencial que anterior à efetiva necessidade de aquisição dos bens seja realizado o procedimento licitatório, evitando prejuízos futuros quanto à morosidade temporal para a execução da compra.
- 2.6. Na oportunidade, seguindo a iniciativa batizada de "EcoCâmara", serão utilizadas garrafas e canecas para substituir o uso de copos plásticos no ambiente da Casa, consequentemente a necessidade de aquisição de bebedouros com objetivo de promover a sustentabilidade e a racionalização do consumo de copos plásticos pelos servidores da Casa, através de práticas que beneficiem o meio ambiente, servindo como exemplo para outros órgãos da Administração Pública, somando-se também a implementação de novas salas como exemplo as novas salas da Secretaria Parlamentar, sala de reunião e outras.
- 2.7. Portanto, com base nos argumentos acima narrados, tendo em conta as possíveis necessidades que irão surgir ao longo do período de 12 (doze) meses e que é imprescindível o planejamento para futuras e eventuais aquisições de eletrodomésticos, justifico o objeto aqui tratado.

3. RELAÇÃO DE ITENS

LOTE 01 – BEBEDOUROS				
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
1	1	BEBEDOURO PARA ÁGUA MINERAL TIPO GARRAFÃO 20 LITROS DE COLUNA, GABINETE EM AÇO INOXIDÁVEL, REFRIGERAÇÃO POR COMPRESSOR, VOLTAGEM: 127V. (Água natural e gelada). Cor branca	UND	20
	2	BEBEDOURO PARA ÁGUA MINERAL TIPO GARRAFÃO 20 LITROS DE MESA, REFRIGERAÇÃO POR COMPRESSOR, VOLTAGEM: 127V. (Água Natural e Gelada). Cor branca	UND	10
LOTE 02 – REFRIGERADORES				
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
2	1	REFRIGERADOR COMPACTO, CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO 122LTS, COR BRANCA, PRATELEIRA INFERIOR DA PORTA PARA	UND	10

Página 14 de 35

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvkitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA
CNPJ nº 13.235.726/0001-55
PODER LEGISLATIVO

		GARRAFAS, CONTROLE DE TEMPERATURA, COMPARTIMENTO FLEX BOX, TAMPA DO COMPARTIMENTO FLEX BOX REVERSÍVEL PARA PRATELEIRA EXTRA, PORTA-LATAS COM CAPACIDADE PARA 8 LATAS, VOLTAGEM 127V, DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO - CM (AXLXP) 880X495X540MM, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A. FRIGOBAR Cor branca		
2		REFRIGERADOR, FROST FREE, COM CAPACIDADE TOTAL MÍNIMA DE 450 L , TIPO DE DEGELO AUTOMÁTICO, TIPO DA PORTA DUPLEX, VOLTAGEM 127V, SELO PROCEL DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA A, FREEZER COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 105 L E REFRIGERADOR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 345 L, COR BRANCA, FREQUÊNCIA 60 HZ, PAINEL DIGITAL, PRATELEIRAS EM VIDRO TEMPERADO. GELADEIRA Cor branca	UND	01
3		REFRIGERADOR, FROST FREE, COM CAPACIDADE TOTAL MÍNIMA DE 370 L , TIPO DE DEGELO AUTOMÁTICO, TIPO DA PORTA DUPLEX, VOLTAGEM 127V, SELO PROCEL DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA A, FREEZER COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 91 L E REFRIGERADOR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 279 L, FREQUÊNCIA 60 HZ, PAINEL DIGITAL, PRATELEIRAS EM VIDRO TEMPERADO, DIMENSÕES DE ALTURA 1,79 METROS, LARGURA 60 CENTÍMETROS E PROFUNDIDADE DE 70 CENTÍMETROS. GELADEIRA Cor branca	UND	01
LOTE 03 – LIQUIDIFICADOR				
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
3	1	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL, COM CAPACIDADE PARA 2L, EM AÇO INOX, COM NO MÍNIMO 1200W DE POTÊNCIA, BIVOLT.	UND	02
LOTE 04 – SMART TVS, ANTENA DIGITAL E SUPORTE				
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
4	1	SMART TV LED 32" FULL HD DTV COM CONVERSOR DIGITAL, CONEXÕES: HDMI, USB, WI-FI, FREQUÊNCIA NATIVA (HZ) 60HZ RESOLUÇÃO 1366X768 FORMATO TELA 16:9 SISTEMA DE CORES NTSC / PAL-M/N / SBTVD ÂNGULO DE VISÃO 178º X 178º TRIPLE XD ENGINE, VOLTAGEM BIVOLT. Cor preta	UND	15
	2	SMART TV LED 75" UHD 4K COM THINQ AI INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, IPS, QUAD CORE, HDR ATIVO, DTS VIRTUAL X, WEBOOS 4.5, BLUETOOTH E HDMI, FORMATO DE TELA 16:9, CONEXÕES: ENTRADAS HDMI 2.0, ENTRADAS USB, ENTRADA RF PARA TV ABERTA, ENTRADA RF PARA TV A CABO, ENTRADA AV/VÍDEO COMPONENTE, SAÍDA DIGITAL ÓPTICA, ENTRADA LAN RJ45, BLUETOOTH IN/OUT, RESOLUÇÃO (3840 X 2160), FREQUÊNCIA NATIVA (HZ) 60HZ, WI-FI INTEGRADO, VOLTAGEM BIVOLT. Cor preta	UND	01

Página 15 de 35

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

CNPJ nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO

	3	SMART TV LED 50" ULTRA HD 4K COM CONVERSOR DIGITAL, THINQ AI INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, PROCESSADOR CORE 2 QUAD, FREQUÊNCIA NATIVA (HZ) 60HZ, CONEXÕES: ENTRADAS HDMI 2.0, ENTRADAS USB, BLUETOOTH, WI-FI INTEGRADO, FORMATO DE TELA 16:9, RESOLUÇÃO (3840X2160), VOLTAGEM BIVOLT. Cor preta	UND	02
	4	ANTENA DIGITAL UHF UNIVERSAL PORTÁTIL COM NO MÍNIMO 1,5M DE CABO COAXIAL.	UND	15
	5	SUPORE DE PAREDE ARTICULADO UNIVERSAL PARA TV LCD/PLASMA/LED DE 10" A 75" NA COR PRETA;	UND	10
LOTE 05 – MICRO-ONDAS				
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
5	1	FORNO DE MICRO-ONDAS, CAPACIDADE 30L, MATERIAL/COMPOSIÇÃO: CORPO EM AÇO E PORTA EM VIDRO, VOLTAGEM 127V, DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO - CM (A X L X P) 30 X 55 X 43,6CM, FUNÇÃO DESCONGELAR, POTÊNCIA: 1400W, PRATO (DIÂMETRO): 315MM, GARANTIA: 1 ANO. Cor branco	UND	03
LOTE 06 – CAFETEIRAS				
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
6	1	CAFETEIRA ELÉTRICA INDUSTRIAL, CAPACIDADE DE 2 L, TIPO DE REFIL PÓ, MATERIAL/COMPOSIÇÃO: CORPO EM AÇO INOX, VOLTAGEM 127V, COM INDICADOR DE NÍVEL DE ÁGUA, TRAVA NA TAMPA, LUZ INDICADORA DE FUNCIONAMENTO, COM DISPLAY LAMPADA PILOTO, DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO LARGURA 25CM, ALTURA 25CM, PROFUNDIDADE 34CM, GARANTIA: 1 ANO.	UND	04
	2	CAFETEIRA ELÉTRICA INDUSTRIAL, CAPACIDADE DE 3 L, TIPO DE REFIL PÓ, MATERIAL/COMPOSIÇÃO: CORPO EM AÇO INOX, VOLTAGEM 127V, COM INDICADOR DE NÍVEL DE ÁGUA, TRAVA NA TAMPA, LUZ INDICADORA DE FUNCIONAMENTO, COM DISPLAY LAMPADA PILOTO, DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO LARGURA 25CM, ALTURA 25CM, PROFUNDIDADE 34CM, GARANTIA: 1 ANO.	UND	04
LOTE 07 – EXAUSTORES				
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
7	1	EXAUSTOR 40 CM EM CHAPA GALVANIZADA E MOTOR BLINDADO, ROTAÇÃO POR MINUTO ATÉ 1500 RPM, VOLTAGEM 127V (PARA COZINHA)	UND	02
	2	EXAUSTOR 100MM DUTO DE 6METROS, FREQUENCIA 60HZ, VASÃO 95M³, POTENCIA 13WATTS, BIVOLT. PARA BANHEIRO	UND	04

3.1. As quantidades acima estabelecidas são estimadas, não cabendo, em nenhum momento, a obrigação da aquisição em sua totalidade por parte deste Órgão.

Página 16 de 35

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvkitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

- 3.2. As especificações acima descritas são mínimas, o que não impede a oferta de produtos que apresentem melhor qualidade para um dos aspectos exigidos, desde que haja interesse para a Administração e o preço seja o mais vantajoso dentre os ofertados.
- 3.3. Prezando pela competitividade nos certames licitatórios, em respeito aos Princípios da Economicidade e em observância do quanto estatuído na Súmula 247 do TCU, não foi adotado o julgamento por preço global.
- 3.4. Os bens foram agrupados por Lotes, respeitando o critério de afinidade de itens para isto, considerando a similaridade da natureza destes.
- 3.5. O agrupamento por Lote visou tornar o processo mais eficiente para o Órgão, possibilitando uma melhor gestão das ARPs que serão geradas em menor número por processo.
- 3.6. O agrupamento baseia-se, ainda, no alcance de economia de escala, tornando mais vantajosa a participação e aumentando a competitividade entre os licitantes, vez que, quanto maior a quantidade do bem licitado, menor poderá ser o seu custo, principalmente tendo em vista o baixo quantitativo de itens licitados pela Casa.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. DOS ELETRODOMÉSTICOS

- 4.1.1. Os equipamentos devem possuir selo do INMETRO, além de selo PROCEL A ou B em relação à eficiência energética;
- 4.1.2. Os materiais fornecidos deverão respeitar as especificações mínimas descritas na tabela acima, não podendo ser ofertados produtos que apresentem especificações técnicas de qualidade inferiores às aqui exigidas.
- 4.1.3. As despesas com transporte são de exclusiva responsabilidade da Contratada.
- 4.1.4. Os equipamentos não poderão conter nenhum tipo de dano ou avaria, devendo ser devolvido de imediato à Contratada para substituição em caso de ocorrência da situação aqui descrita.
- 4.1.5. Os equipamentos deverão estar devidamente acondicionados de forma a protegê-los contra possíveis avarias durante o transporte;

5. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 5.1. Os objetos deverão ser entregues ao Setor de Almoxarifado, localizado na sede da Câmara Municipal de Itabuna – BA, situada na Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.605-412, Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, 1º Andar.
- 5.1. Os materiais poderão ser entregues de segunda a sexta-feira das 08h30min às 11h30min e das 14h30min às 17h30min, exceto em feriados e pontos facultativos.
- 5.2. O prazo de entrega será de **até 15 (quinze) dias**, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Compra pela Contratada.
 - 5.2.1. Caso necessária a prorrogação do prazo ora estabelecido, é necessária comunicação devidamente justificada pela Contratada das razões para o atraso, sendo avaliada pela Administração a concessão da prorrogação ao prazo de entrega.

6. DA VIGÊNCIA

- 6.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.
- 6.2. Não poderá ser prorrogada a vigência da Ata de Registro de Preços.

7. DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Os servidores designados pela Administração para gestor e fiscal do Contrato são aqueles contidos na **Portaria nº 010/2020**.
- 7.2. Os servidores designados como gestor e fiscal do contrato deverão realizar o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, mediante notificação, sempre que necessário, objetivando a correção das irregularidades apontadas.
- 7.3. As responsabilidades e prerrogativas do gestor e fiscal de contrato são aquelas dispostas na Lei Federal 8.666/93 e na **Portaria nº 010/2020**.

Página 17 de 35

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvkitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

- 7.4. A Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para sanar os vícios apontados pela fiscalização, a contar a partir do recebimento da notificação.
- 7.5. O fiscal e/ou gestor designado poderão ser substituídos pelo Presidente a qualquer tempo, devendo a Administração comunicar o fato ao preposto da Contratada.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo da Nota Fiscal/Fatura por parte da CONTRATANTE.
- 8.2. É expressamente vedado qualquer forma de pagamento sem que haja a efetiva entrega dos bens.
- 8.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, descrição do objeto executado.
- 8.4.1. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Câmara Municipal de Itabuna, CNPJ nº 13.235.726/0001-55.
- 8.4.2. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 8.5. A emissão da Ordem Bancária será efetuada dentro do prazo estipulado acima somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por empregado responsável e ter sido verificada a regularidade, por meio da apresentação pela CONTRATADA, das certidões que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para contratação, referentes ao recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, além da CND Trabalhista que devem ser anexadas ao processo de pagamento.
- 8.5.1. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação e cancelamento da Ata de Registro de Preços, se for o caso.
- 8.5.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 8.5.2.1. Transcorridos esses prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à anulação da contratação e cancelamento da Ata de Registro de Preços, se for o caso.
- 8.5.2.2. Até a finalização dos prazos acima previstos a CONTRATANTE poderá suspender o pagamento.
- 8.6. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 8.4. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

8. DO RECEBIMENTO

- 9.1. O objeto será recebido definitivamente em até 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento provisório, período em que será verificada a conformidade do objeto entregue com o que foi estabelecido em contrato. Sendo constatada a regularidade do objeto o fiscal de contrato liquidará a respectiva nota encaminhando-a para pagamento, caso haja discordâncias a contratada deverá ser contatada para realizar as correções necessárias.
- 9.2. A contratada terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para a realização das correções que se fizerem oportunas.

9. DAS GARANTIAS

Página 18 de 35

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

- 10.1. Os eletrodomésticos deverão possuir garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do seu recebimento definitivo pela Administração
- 10.2. A Contratada é responsável solidária quanto da necessidade de execução da garantia aqui prevista, não podendo se abster de prestá-la ou coloca-la sob responsabilidade exclusiva da fabricante;

10. DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 11.1. A proposta deverá ser preenchida conforme modelo ANEXO I deste Termo de referência. Para fins de apresentação das propostas e/ou lances durante a sessão pública do pregão, as licitantes deverão cotar todos os itens do Grupo, como condição de participação.
- 11.2. Os documentos exigidos para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômica serão aqueles definidos pelo Setor de Licitações e constantes no edital, se for o caso.
- 11.3. Serão exigidos 1 (um) ou mais atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da **licitante**, que comprove(m) o fornecimento, num período de 12 (doze) meses, de material equivalente, em quantidade e descrição, àquele licitado;
- 11.3.1. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.
- 11.3.2. O(s) atestado(s) deverá comprovar o fornecimento de, **no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estabelecido.**
- 11.3.3. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a objetos, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências da CONTRATANTE, caso necessário, para a execução do objeto, proporcionando todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições avençadas.
- 12.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o material/serviço fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
- 12.3. Impedir que terceiros executem o objeto contratado.
- 12.4. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor designado para esse fim.
- 12.5. Efetuar o pagamento na forma aqui convencionada.
- 12.6. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.
- 12.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, por meio de servidor designado legalmente como Representante da Administração, que atestará as Notas Fiscais/Faturas de serviços, para fins de pagamento.
- 12.8. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência ou irregularidade relacionada com a execução do objeto.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Não caucionar ou utilizar o Contrato/Ata com terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.
- 13.2. Entregar/Executar o objeto de acordo com a especificação definida neste documento, à medida que for solicitado pelo CONTRATANTE;
- 13.3. Entregar/Executar o objeto por intermédio de profissionais devidamente especializados e qualificados, conforme o caso;
- 13.4. Manter quadro de pessoal com número suficiente para o cumprimento das obrigações deste contrato;
- 13.5. Entregar/executar o objeto do contrato conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado neste instrumento;
- 13.6. Prestar garantia conforme estabelecido neste instrumento.
- 13.7. Fornecer produtos e/ou serviços de qualidade, zelando pela boa fé.

Página 19 de 35

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvkitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

- 13.8. Acatar todas as orientações do Órgão, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 13.9. Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a Contratada de suas responsabilidades.
- 13.10. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente referente à entrega/execução do objeto e prestar os esclarecimentos cabíveis.
- 13.11. Designar preposto, aceito pelo Órgão, durante o período de vigência contratual, para representá-la sempre que for necessário.
- 13.12. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
- 13.13. Não subcontratar total ou parcialmente o objeto aqui tratado.
- 13.14. Não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.
- 13.15. Assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão e de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, partido político, classe social, nacionalidade.
- 13.16. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da CONTRATANTE, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.
- 13.17. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da adjudicação do objeto aqui tratado.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO

- 13.1. Se no decorrer da sessão pública da licitação ou na execução do objeto do presente Termo de Referência, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a LICITANTE, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:
 - 13.1.1. Advertência por escrito;
 - 13.1.2. Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da proposta final ofertada pela LICITANTE DESISTENTE, devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada da proposta, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, conforme previsto em Edital, sem prejuízo da aplicação de outras sanções;
 - 13.1.3. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta final ofertada, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da LICITANTE VENCEDORA em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
 - 13.1.4. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no Edital;
 - 13.1.5. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado na Ata de Registro de Preços quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no Edital;
 - 13.1.6. Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total registrado na Ata de Registro de Preços, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada e a Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada;
 - 13.1.7. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado na Ata de Registro de Preços, nos casos de anulação da contratação e cancelamento da Ata de Registro de Preços por culpa da CONTRATADA.
- 13.2. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da LICITANTE VENCEDORA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

Página 20 de 35

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvkitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

- 13.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.
- 13.4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 13.5. A LICITANTE que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto deste Termo de Referência, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar no fornecimento e/ou na prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.
- 13.6. As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 13.7. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.
- 13.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

14. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 14.1. Todos os custos relativos à execução do objeto constante no presente termo correrão à custa da contratada.
- 14.2. Naqueles itens em que há referência ao instrumento de contrato, entenda-se a possibilidade de aplicação à Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Página 21 de 35

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvkitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

CNPJ nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO

PE 012/2020

ANEXO II- MODELO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL:	CNPJ:
DATA:	TELEFONE:
RESPONSÁVEL:	
E-MAIL:	

A EMPRESA DEVE ATENTAR PARA AS OBSERVAÇÕES REFERENTES À FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS, ELENCADAS NA PARTE FINAL DESTES MODELO.

LOTE 01 – BEBEDOUROS							
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	BEBEDOURO PARA ÁGUA MINERAL TIPO GARRAFÃO 20 LITROS DE COLUNA, GABINETE EM AÇO INOXIDÁVEL, REFRIGERAÇÃO POR COMPRESSOR, VOLTAGEM: 127V. (Água natural e gelada). Cor branca	UND	20			
	2	BEBEDOURO PARA ÁGUA MINERAL TIPO GARRAFÃO 20 LITROS DE MESA, REFRIGERAÇÃO POR COMPRESSOR, VOLTAGEM: 127V. (Água Natural e Gelada). Cor branca	UND	10			
VALOR GLOBAL (LOTE 01):							

LOTE 02 – REFRIGERADORES							
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	1	REFRIGERADOR COMPACTO, CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO 122LTS, COR BRANCA, PRATELEIRA INFERIOR DA PORTA PARA GARRAFAS, CONTROLE DE TEMPERATURA, COMPARTIMENTO FLEX BOX, TAMPA DO COMPARTIMENTO FLEX BOX REVERSÍVEL PARA PRATELEIRA EXTRA, PORTA-LATAS COM CAPACIDADE PARA 8 LATAS, VOLTAGEM 127V, DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO - CM (AXLXP) 880X495X540MM, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A. FRIGOBAR Cor branca	UND	10			
	2	REFRIGERADOR, FROST FREE, COM CAPACIDADE TOTAL MÍNIMA DE 450 L , TIPO DE DEGELO AUTOMÁTICO, TIPO DA PORTA DUPLEX, VOLTAGEM 127V, SELO PROCEL DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA A, FREEZER COM	UND	01			

Página 22 de 35

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvkitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

	CAPACIDADE MÍNIMA DE 105 L E REFRIGERADOR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 345 L, COR BRANCA, FREQUÊNCIA 60 HZ, PAINEL DIGITAL, PRATELEIRAS EM VIDRO TEMPERADO. GELADEIRA Cor branca					
3	REFRIGERADOR, FROST FREE, COM CAPACIDADE TOTAL MÍNIMA DE 370 L, TIPO DE DEGELO AUTOMÁTICO, TIPO DA PORTA DUPLEX, VOLTAGEM 127V, SELO PROCEL DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA A, FREEZER COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 91 L E REFRIGERADOR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 279 L, FREQUÊNCIA 60 HZ, PAINEL DIGITAL, PRATELEIRAS EM VIDRO TEMPERADO, DIMENSÕES DE ALTURA 1,79 METROS, LARGURA 60 CENTÍMETROS E PROFUNDIDADE DE 70 CENTÍMETROS. GELADEIRA Cor branca	UND	01			
VALOR GLOBAL (LOTE 02):						

LOTE 03 – LIQUIDIFICADOR							
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3	1	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL, COM CAPACIDADE PARA 2L, EM AÇO INOX, COM NO MÍNIMO 1200W DE POTÊNCIA, BIVOLT.	UND	02			
VALOR GLOBAL (LOTE 03):							

LOTE 04 – SMART TVS, ANTENA DIGITAL E SUPORTE							
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
4	1	SMART TV LED 32" FULL HD DTV COM CONVERSOR DIGITAL, CONEXÕES: HDMI, USB, WI-FI, FREQUÊNCIA NATIVA (HZ) 60HZ RESOLUÇÃO 1366X768 FORMATO TELA 16:9 SISTEMA DE CORES NTSC / PAL-M/N / SBTVD ÂNGULO DE VISÃO 178º X 178º TRIPLE XD ENGINE, VOLTAGEM BIVOLT. Cor preta	UND	15			
	2	SMART TV LED 75" UHD 4K COM THINQ AI INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, IPS, QUAD CORE, HDR ATIVO, DTS VIRTUAL X, WEBS 4.5, BLUETOOTH E HDMI, FORMATO DE TELA 16:9, CONEXÕES: ENTRADAS HDMI 2.0, ENTRADAS USB, ENTRADA RF PARA TV ABERTA, ENTRADA RF PARA TV A CABO, ENTRADA AV/VÍDEO COMPONENTE, SAÍDA DIGITAL ÓPTICA, ENTRADA LAN RJ45, BLUETOOTH	UND	01			

Página 23 de 35

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvkitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

	IN/OUT, RESOLUÇÃO (3840 X 2160), FREQUÊNCIA NATIVA (HZ) 60HZ, WI-FI INTEGRADO, VOLTAGEM BIVOLT. Cor preta					
3	SMART TV LED 50" ULTRA HD 4K COM CONVERSOR DIGITAL, THINQ AI INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, PROCESSADOR CORE 2 QUAD, FREQUÊNCIA NATIVA (HZ) 60HZ, CONEXÕES: ENTRADAS HDMI 2.0, ENTRADAS USB, BLUETOOTH, WI-FI INTEGRADO, FORMATO DE TELA 16:9, RESOLUÇÃO (3840X2160), VOLTAGEM BIVOLT. Cor preta	UND	02			
4	ANTENA DIGITAL UHF UNIVERSAL PORTÁTIL COM NO MÍNIMO 1,5M DE CABO COAXIAL.	UND	15			
5	SUORTE DE PAREDE ARTICULADO UNIVERSAL PARA TV LCD/PLASMA/LED DE 10" A 75" NA COR PRETA;	UND	10			
VALOR GLOBAL (LOTE 04):						

LOTE 06 – CAFETEIRAS							
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
6	1	CAFETEIRA ELÉTRICA INDUSTRIAL, CAPACIDADE DE 2 L, TIPO DE REFIL PÓ, MATERIAL/COMPOSIÇÃO: CORPO EM AÇO INOX, VOLTAGEM 127V, COM INDICADOR DE NÍVEL DE ÁGUA, TRAVA NA TAMPA, LUZ INDICADORA DE FUNCIONAMENTO, COM DISPLAY LAMPADA PILOTO, DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO LARGURA 25CM, ALTURA 25CM, PROFUNDIDADE 34CM, GARANTIA: 1 ANO.	UND	04			
	2	CAFETEIRA ELÉTRICA INDUSTRIAL, CAPACIDADE DE 3 L, TIPO DE REFIL PÓ, MATERIAL/COMPOSIÇÃO: CORPO EM AÇO INOX, VOLTAGEM 127V, COM INDICADOR DE NÍVEL DE ÁGUA, TRAVA NA TAMPA, LUZ INDICADORA DE FUNCIONAMENTO, COM DISPLAY LAMPADA PILOTO, DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO LARGURA 25CM, ALTURA 25CM, PROFUNDIDADE 34CM, GARANTIA: 1 ANO.	UND	04			
VALOR GLOBAL (LOTE 06):							

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

LOTE 07 – EXAUSTORES							
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
7	1	EXAUSTOR 40 CM EM CHAPA GALVANIZADA E MOTOR BLINDADO, ROTAÇÃO POR MINUTO ATÉ 1500 RPM, VOLTAGEM 127V (PARA COZINHA)	UND	02			
	2	EXAUSTOR 100MM DUTO DE 6METROS, FREQUENCIA 60HZ, VASÃO 95M³, POTENCIA 13WATTS, BIVOLT. PARA BANHEIRO	UND	04			
VALOR GLOBAL (LOTE 07):							

VALIDADE DA PROPOSTA:

<NÃO INFERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS, A CONTAR DA DATA DE SUA APRESENTAÇÃO>

Obs¹: POR SE TRATAR DE REGISTRO DE PREÇO, A ADMINISTRAÇÃO REALIZARÁ OS PEDIDOS DE FORMA PARCELADA E DE ACORDO COM SUA NECESSIDADE E CONVENIÊNCIA, DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA ARP, SEM A IMPOSIÇÃO DE VALOR MÍNIMO PARA O PEDIDO.

Obs²: Deverão ser formuladas propostas individuais para cada lote em que deseje concorrer;

OBS³: DEVE SER INCLUÍDO, TAMBÉM, JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS, O PORTFÓLIO DOS ITENS, COMPROVANDO AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS EXIGIDAS NESTE EDITAL.

COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

NOS PREÇOS PROPOSTOS ACIMA ESTÃO INCLUSAS TODAS AS DESPESAS, FRETE, TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS DE QUALQUER NATUREZA INCIDENTES SOBRE O OBJETO.

ESTA EMPRESA DECLARA ESTAR CIENTE DE QUE A APRESENTAÇÃO DA PRESENTE PROPOSTA IMPLICA NA PLENA ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS.

OBS: O ORÇAMENTO PODERÁ SER ENTREGUE PESSOALMENTE OU EM ARQUIVO DIGITAL, TIPO .PDF, PELO E-MAIL: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

LOCAL E DATA:

Carimbo CNPJ e Assinatura

Página 25 de 35

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2020

A **Câmara Municipal de Itabuna-BA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 13.235.726/0001-55**, com sede no Espaço Cultural Professor Josué Souza Brandão, localizada na Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, nesta Cidade de Itabuna, Estado da, neste ato representado pelo seu Presidente, **RICARDO DANTAS XAVIER**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 348287968, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e do CPF/MF nº 503.230.755-68, residente e domiciliado na Rua Inglaterra, nº 416, no Bairro São Judas Tadeu, Itabuna - BA. CEP: 45650-000, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS nº **xxx/2020**, publicada no **Diário Oficial Eletrônico de xx/xx/2020**, **Processo Administrativo nº 090/2020**, RESOLVE registrar o preço ofertado pela(s) seguinte(s) pessoa(s) jurídica(s):

(XXX), CNPJ (XXX), com sede na (XXX), representada por (XXX), detentor do RG sob nº (XXX) e do CPF sob nº (XXX), residente e domiciliado na (XXX).

Os preços estão registrados de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal nº 9.408/2011, de 12 de maio de 2011, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para futuras e eventuais aquisições de eletrodomésticos**, a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Itabuna (lotes fracassados no PE 009/2020) conforme especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 012/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem: (inclusão da(s) proposta(s) vencedora(s))

3. VALIDADE DA ATA

- 3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do (a) data de assinatura, não podendo ser prorrogada.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 - 4.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - 4.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Página 26 de 35

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvkitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

- 4.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 4.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 4.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 4.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 4.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 4.9.1. por razão de interesse público; ou
- 4.9.2. a pedido do fornecedor.

5. CONDIÇÕES GERAIS

- 5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como a especificação detalhada do objeto, os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL, que é parte integrante desta ARP.
- 5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Itabuna-BA, xx de xxx de 2020.

RICARDO DANTAS XAVIER
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

(NOME COMPLETO)
(FORNECEDOR)
(REPRESENTAÇÃO)

Página 27 de 35

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvtabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO 012/2020

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Eu, (nome completo), inscrito no CPF sob n.º, representante legal da empresa (razão social), localizada na (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob n.º, empresa interessada em participar do **Pregão Eletrônico 012/2020** que visa o, DECLARO, sob as penas da Lei, o pleno cumprimento aos requisitos de habilitação.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente.

Local, data.

Assinatura e identificação do representante legal da empresa ou do seu credenciado.

OBS: Este documento deverá ser impresso, de preferência, em papel timbrado da licitante.

Página 28 de 35

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO 012/2020

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Eu, (nome completo), inscrito no CPF sob n.º ..., representante legal da empresa (razão social), localizada na (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob n.º ..., DECLARO sob as penas da Lei, que a mesma é considerada (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, cujos termos conheço na íntegra, estando apta, portanto, a exercer os direitos previstos na referida Lei.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente.

Local, data.

Assinatura e identificação do representante legal da empresa ou do seu credenciado.

OBS: Este documento deverá ser impresso, de preferência, em papel timbrado da licitante.

Página 29 de 35

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO 012/2020

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu, (nome completo), inscrito no CPF sob n.º, representante legal da empresa (razão social), com sede na (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob n.º, DECLARO, sob as penas da Lei, que a referida empresa se encontra em situação regular no Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Portanto, não concedo trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e qualquer trabalho aos menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente.

Local, data.

Assinatura e identificação do representante legal da licitante ou de seu credenciado.

OBS: Este documento deverá ser impresso, de preferência, em papel timbrado da licitante.

Página 30 de 35

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO 012/2020 ANEXO VII – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, que a empresa **[Razão Social]**, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na, nº....., bairro, na cidade de, Estado de, executou satisfatoriamente, à **[nome da empresa contratante, em negrito]**, CNPJ nº, os objetos constantes da relação abaixo, dentro dos prazos contratados:

Nº da Nota Fiscal:		Nº do Contrato:	
Descritivo		Unidade	Quantidade

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Local, data.

Assinatura e identificação do representante legal da empresa emitente do atestado.

OBS: Este documento deverá ser impresso, de preferência, em papel timbrado da empresa emitente do atestado.

Página 31 de 35
Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão
Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

CNPJ nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO 012/2020

ANEXO VIII – PLANILHA PREÇO REFERÊNCIA

LOTE 01 – BEBEDOUROS							
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	BEBEDOURO PARA ÁGUA MINERAL TIPO GARRAFÃO 20 LITROS DE COLUNA, GABINETE EM AÇO INOXIDÁVEL, REFRIGERAÇÃO POR COMPRESSOR, VOLTAGEM: 127V. (Água natural e gelada). Cor branca	UND	20		613,20	12.264,00
	2	BEBEDOURO PARA ÁGUA MINERAL TIPO GARRAFÃO 20 LITROS DE MESA, REFRIGERAÇÃO POR COMPRESSOR, VOLTAGEM: 127V. (Água Natural e Gelada). Cor branca	UND	10		582,22	5.822,20
VALOR GLOBAL (LOTE 01):						18.086,20	

LOTE 02 – REFRIGERADORES							
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	1	REFRIGERADOR COMPACTO, CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO 122LTS, COR BRANCA, PRATELEIRA INFERIOR DA PORTA PARA GARRAFAS, CONTROLE DE TEMPERATURA, COMPARTIMENTO FLEX BOX, TAMPA DO COMPARTIMENTO FLEX BOX REVERSÍVEL PARA PRATELEIRA EXTRA, PORTA-LATAS COM CAPACIDADE PARA 8 LATAS, VOLTAGEM 127V, DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO - CM (AXLXP) 880X495X540MM, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A. FRIGOBAR Cor branca	UND	10		1.322,25	13.222,50
	2	REFRIGERADOR, FROST FREE, COM CAPACIDADE TOTAL MÍNIMA DE 450 L , TIPO DE DEGELO AUTOMÁTICO, TIPO DA PORTA DUPLEX, VOLTAGEM 127V, SELO PROCEL DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA A, FREEZER COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 105 L E REFRIGERADOR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 345 L, COR BRANCA, FREQUÊNCIA 60 HZ, PAINEL DIGITAL, PRATELEIRAS EM VIDRO TEMPERADO. GELADEIRA Cor branca	UND	01		3.700,25	3.700,25
	3	REFRIGERADOR, FROST FREE, COM CAPACIDADE TOTAL MÍNIMA DE 370 L , TIPO DE DEGELO AUTOMÁTICO, TIPO DA PORTA DUPLEX, VOLTAGEM 127V, SELO PROCEL DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA A, FREEZER COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 91 L E	UND	01		2.655,89	2.655,89

Página 32 de 35

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvkitabuna.ba.gov.br

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA
CNPJ nº 13.235.726/0001-55
PODER LEGISLATIVO

	REFRIGERADOR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 279 L, FREQUÊNCIA 60 HZ, PAINEL DIGITAL, PRATELEIRAS EM VIDRO TEMPERADO, DIMENSÕES DE ALTURA 1,79 METROS, LARGURA 60 CENTÍMETROS E PROFUNDIDADE DE 70 CENTÍMETROS. GELADEIRA Cor branca					
VALOR GLOBAL (LOTE 02):						19.578,64

LOTE 03 – LIQUIDIFICADOR							
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3	1	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL, COM CAPACIDADE PARA 2L, EM AÇO INOX, COM NO MÍNIMO 1200W DE POTÊNCIA, BIVOLT.	UND	02		711,05	1.422,10
VALOR GLOBAL (LOTE 03):						1.422,10	

LOTE 04 – SMART TVS, ANTENA DIGITAL E SUPORTE							
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
4	1	SMART TV LED 32" FULL HD DTV COM CONVERSOR DIGITAL, CONEXÕES: HDMI, USB, WI-FI, FREQUÊNCIA NATIVA (HZ) 60HZ RESOLUÇÃO 1366X768 FORMATO TELA 16:9 SISTEMA DE CORES NTSC / PAL-M/N / SBTVD ÂNGULO DE VISÃO 178º X 178º TRIPLE XD ENGINE, VOLTAGEM BIVOLT. Cor preta	UND	15		1.505,79	22.586,85
	2	SMART TV LED 75" UHD 4K COM THINQ AI INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, IPS, QUAD CORE, HDR ATIVO, DTS VIRTUAL X, WEBOS 4.5, BLUETOOTH E HDMI, FORMATO DE TELA 16:9, CONEXÕES: ENTRADAS HDMI 2.0, ENTRADAS USB, ENTRADA RF PARA TV ABERTA, ENTRADA RF PARA TV A CABO, ENTRADA AV/VÍDEO COMPONENTE, SAÍDA DIGITAL ÓPTICA, ENTRADA LAN RJ45, BLUETOOTH IN/OUT, RESOLUÇÃO (3840 X 2160), FREQUÊNCIA NATIVA (HZ) 60HZ, WI-FI INTEGRADO, VOLTAGEM BIVOLT. Cor preta	UND	01		7.614,25	7.614,25
	3	SMART TV LED 50" ULTRA HD 4K COM CONVERSOR DIGITAL, THINQ AI INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, PROCESSADOR CORE 2 QUAD, FREQUÊNCIA NATIVA (HZ) 60HZ, CONEXÕES: ENTRADAS HDMI 2.0, ENTRADAS USB, BLUETOOTH, WI-FI INTEGRADO, FORMATO DE TELA 16:9, RESOLUÇÃO (3840X2160), VOLTAGEM BIVOLT. Cor preta	UND	02		2.936,81	5.873,62

Página 33 de 35

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvkitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

CNPJ nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO

4	ANTENA DIGITAL UHF UNIVERSAL PORTÁTIL COM NO MÍNIMO 1,5M DE CABO COAXIAL.	UND	15		63,64	954,60
5	SUORTE DE PAREDE ARTICULADO UNIVERSAL PARA TV LCD/PLASMA/LED DE 10" A 75" NA COR PRETA;	UND	10		334,08	3.340,80
VALOR GLOBAL (LOTE 04):						39.904,27

LOTE 06 – CAFETEIRAS							
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
6	1	CAFETEIRA ELÉTRICA INDUSTRIAL, CAPACIDADE DE 2 L, TIPO DE REFIL PÓ, MATERIAL/COMPOSIÇÃO: CORPO EM AÇO INOX, VOLTAGEM 127V, COM INDICADOR DE NÍVEL DE ÁGUA, TRAVA NA TAMPA, LUZ INDICADORA DE FUNCIONAMENTO, COM DISPLAY LAMPADA PILOTO, DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO LARGURA 25CM, ALTURA 25CM, PROFUNDIDADE 34CM, GARANTIA: 1 ANO.	UND	04		558,33	2.233,32
	2	CAFETEIRA ELÉTRICA INDUSTRIAL, CAPACIDADE DE 3 L, TIPO DE REFIL PÓ, MATERIAL/COMPOSIÇÃO: CORPO EM AÇO INOX, VOLTAGEM 127V, COM INDICADOR DE NÍVEL DE ÁGUA, TRAVA NA TAMPA, LUZ INDICADORA DE FUNCIONAMENTO, COM DISPLAY LAMPADA PILOTO, DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO LARGURA 25CM, ALTURA 25CM, PROFUNDIDADE 34CM, GARANTIA: 1 ANO.	UND	04		831,26	3.325,04
VALOR GLOBAL (LOTE 06):							5.558,36

LOTE 07 – EXAUSTORES							
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
7	1	EXAUSTOR 40 CM EM CHAPA GALVANIZADA E MOTOR BLINDADO, ROTAÇÃO POR MINUTO ATÉ 1500 RPM, VOLTAGEM 127V (PARA COZINHA)	UND	02		528,65	1.057,30
	2	EXAUSTOR 100MM DUTO DE 6METROS, FREQUENCIA 60HZ, VASÃO 95M³, POTENCIA 13WATTS, BIVOLT. PARA BANHEIRO	UND	04		470,36	1.881,44

Página 34 de 35

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvkitabuna.ba.gov.br

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA****CNPJ nº 13.235.726/0001-55****PODER LEGISLATIVO**

VALOR GLOBAL (LOTE 07):	2.938,74
VALOR GLOBAL:	87.954,16

□

Página 35 de 35

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba